



PROSPECTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$299.999.945,56

(duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

***O valor acima não inclui a Custo Unitário de Distribuição destinado a arcar com os custos da Oferta, equivalente a 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Nova Cota subscrita, a ser pago pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas.**

Código ISIN das Novas Cotas nº BRBTAGCTF003
Código de Negociação na B3: BTAG11
Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio
Segmento ANBIMA: Agronegócio
Classificação de Risco da Emissão (Rating) Atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.: "brA+(sf)(p)"
Registro na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2022/005, em 21 de dezembro de 2022



O **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")** administrado e representado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**") está realizando sua 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**") de, inicialmente, 2.956.247 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) cotas ("**Novas Cotas**") (sem considerar as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas), nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R\$101,48 (cento e um real e quarenta e oito centavos) cada ("**Preço de Emissão**"), fixados nos termos do Artigo 7.4 do Regulamento (conforme abaixo definido), acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos da presente Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Nova Cota subscrita, a ser pago pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas ("**Custo Unitário de Distribuição**"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos) por Nova Cota ("**Preço de Subscrição**"), para distribuição pública a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("**Resolução CVM 39**"), da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"). O Preço de Subscrição poderá ser atualizado e informado ao mercado através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) ("**Fato Relevante de Atualização de Preço**"), pelo Preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, podendo contar com um desconto de até 3% (três por cento) ("**Preço de Aquisição Atualizado**"). Caso o Preço de Aquisição não seja atualizado, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de Aquisição através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Aquisição seja atualizado, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Aquisição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Exercício do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3. A Oferta estará sujeita a registro na CVM, nos termos do artigo 20, caput e parágrafo 1º, da Instrução CVM 356, e das demais disposições legais, regulamentares e auto regulatórias aplicáveis. Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, totalizando um montante mínimo de investimento de, inicialmente, R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, salvo se ao final do Prazo de Colocação (conforme definido neste Prospecto) (I) restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta aplicação inicial mínima por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, ou; (II) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Novas Cotas superar o montante das Novas Cotas ("**Aplicação Inicial Mínima**"). A Aplicação Inicial Mínima não é aplicável aos Cotistas quando do exercício do Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto). Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas do Fundo, nem mesmo limite de exercício do direito de voto para os detentores de Cotas do Fundo.

As Cotas serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação, em mercado de balcão não organizado, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Coordenador Líder**"), e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores, conforme definidos neste Prospecto ("**Corretoras Consorciadas**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Na Emissão será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a subscrição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que haja subscrição e integralização de, no mínimo, 98.541 (noventa e oito mil e quinhentas e quarenta e uma) Novas Cotas, correspondente a, inicialmente, R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão ("**Captação Mínima**"). Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido neste Prospecto) deverão ser canceladas.

Haverá Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto) no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, a ser realizado posteriormente ao registro da Oferta e divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, junto aos Investidores, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de Intenções de Investimento dos Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto), sem lotes mínimos (observadas a Aplicação Inicial Mínima e a Captação Mínima) ou máximos, para a definição do montante total de Novas Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

O Fundo é gerido pela **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ nº 09.631.542/0001-37 ("**BTG Gestora**"), de acordo com as disposições do regulamento do Fundo atualmente vigente ("**Regulamento**"), conforme aprovado por meio da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 10 de junho de 2022.

A Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição e os demais termos e condições da Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definidos neste Prospecto) conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas, foram aprovados por meio do Ato do Administrador, datado de 30 de novembro de 2022, o qual foi posteriormente reafirmado para fixar o valor atualizado do Preço de Emissão, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas. O fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das Cotas pelos Cotistas, sendo regido pelo seu Regulamento, pela resolução CVM 356, pela Lei nº 8.668 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme política de investimento definida no Regulamento, por meio de investimento em: (I) nos seguintes ativos (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO – direitos creditórios; (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável (em conjunto os "**Ativos-Alvo**"); e (II) Ativos Financeiros (conforme definidos neste Prospecto).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 591.249 (quinhentas e noventa e uma mil e duzentas e quarenta e nove) Cotas do lote adicional, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas do Lote Adicional**"), que poderão ser emitidas pelo Fundo a partir do início da data de divulgação Anúncio de Início até o encerramento da Oferta ("**Opção de Lote Adicional**"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

O pedido de registro da Oferta foi protocolado na CVM em 30 de novembro de 2022. A Oferta foi aprovada e registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2022/005, em 21 de dezembro de 2022.

A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

As Novas Cotas ofertadas serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, e negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3. **As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas.**

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, do Coordenador Líder, e do Administrador, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 58 deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 75 A 88 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DAS CORRETORAS CONSORCIADAS, DA BTG GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO AOS INVESTIDORES OU AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A BTG GESTORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA DAS NOVAS COTAS,

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS FATORES QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Novas Cotas não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista que as Novas Cotas encontram pouca liquidez no mercado secundário brasileiro; (iii) não confiem na capacidade do Administrador e da BTG Gestora em selecionar Ativos; (iv) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Novas Cotas; ou (v) não estejam dispostos a se expor aos riscos relacionados ao investimento nos Ativos-Alvo.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO POSSUI TAXA DE PERFORMANCE A SER DEVIDA E APURADA NOS TERMOS DE SEU REGULAMENTO, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO" DESTES PROSPECTO, NA PÁGINA 60.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

CONSIDERANDO QUE AS COTAS PODERÃO SER ADQUIRIDAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS OU CONTROLADORAS, DIRETAS OU INDIRETAS, DOS EMISSORES DOS ATIVOS-ALVO E/OU POR DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS AOS ATIVOS-ALVO, EXISTE O RISCO DE POTENCIAL CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DESSAS SOCIEDADES E DOS DEMAIS COTISTAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "POSSIBILIDADE DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE COTISTAS DO FUNDO" NA PÁGINA 84 DESTES PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Mais informações sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à CVM e ao Administrador nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 58 deste Prospecto.

Coordenador Líder, Gestora e Administrador



Assessor Legal da Oferta

**CESCON
BARRIEU**

A data deste Prospecto é 21 de dezembro de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
SUMÁRIO DA OFERTA	15
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	30
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS	32
<i>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOVAS COTAS</i>	<i>32</i>
Aprovação da Oferta	32
Valor Total da Emissão	32
Preço de Emissão.....	32
Custo Unitário de Distribuição.....	32
Preço de Subscrição	33
Data de Emissão.....	33
Destinação dos Recursos	33
Número da Emissão	33
Quantidade de Novas Cotas	34
Cotas do Lote Adicional	34
Instituição Escriuradora	34
Forma e Comprovação da Titularidade das Novas Cotas	34
Forma de Integralização	34
Tratamento Tributário	35
Tributação dos Cotistas	35
Tributação pelo Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")	36
Tributação do Fundo	36
IR	36
IOF	37
Prorrogação de Prazos	37
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</i>	<i>37</i>
Colocação e Procedimento de Distribuição.....	37
Público-Alvo da Oferta	37
Procedimento de Distribuição	38
Direito de Preferência	40
Procedimento de Alocação	41
Oferta Não Institucional.....	42
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	44
Oferta Institucional	44
Critério de Colocação da Oferta Institucional	46
Disposições Comuns ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	46
Liquidação da Oferta	47
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	48
Prazo de Colocação	49
Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado	49
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	49
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta	50
Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas	51
<i>CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</i>	<i>52</i>
Regime de Distribuição	52
Corretoras Consorciadas	52
Comissionamento	53
Comissão de Estruturação.....	53
Comissão de Distribuição	53
Contrato de Garantia de Liquidez	54
Condições Precedentes	54
Cópia do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão.....	56



CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	57
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	58
SUMÁRIO DO FUNDO	60
Base Legal	60
Prazo de Duração do Fundo	60
Divulgação de Informações	60
Público-Alvo do Fundo	60
Objeto do Fundo	60
Política de Investimento	60
Natureza dos Ativos-Alvo e Mecanismos e Processos de Originação e Cobrança do Fundo	63
Natureza dos Direitos Creditórios e Mecanismos e Processos de Originação e Cobrança dos Ativos-Alvo	63
Potencial Carteira de Ativos do Fundo	63
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-pagamentos	64
Atribuição de Resultado às Cotas	64
Amortização das Cotas	64
Política de distribuição de resultados	64
Reserva de Despesas	65
Ordem de Alocação dos Recursos	65
Características das Cotas	65
Obrigações e Responsabilidades do Administrador	67
BTG Gestora	68
Política de Exercício do Direito de Voto pela BTG Gestora	68
Custodiante	68
Substituição e Renúncia da Administradora e dos demais Prestadores de Serviços	68
Taxa de Administração	69
Taxa de Gestão	69
Taxa de Escrituração	69
Taxa de Performance	69
Assembleia Geral de Cotistas	69
Eventos de Avaliação	70
Eventos de Liquidação	71
5 (cinco) Principais Fatores de Risco do Fundo	72
Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo	72
Descasamento de Taxas	72
Risco de Liquidez das Cotas	72
Liquidez para Negociação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário	72
Amortização condicionada das Cotas	72
BREVE HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR	73
BTG GESTORA	73
Breve Histórico da BTG Gestora	73
Sumário da Experiência Profissional da BTG Gestora	74
FATORES DE RISCO	75
RISCOS DE CRÉDITO	75
RISCOS DE MERCADO	78
RISCOS DE LIQUIDEZ	79
RISCOS OPERACIONAIS	82
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA	83
OUTROS RISCOS	85



APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	89
Coordenador Líder	89
RELACIONAMENTO ENTRE PARTES.....	93
Relacionamento entre o Administrador e BTG Gestora	93
Relação entre Administrador e o Coordenador Líder da Oferta	93
Relacionamento entre o Administrador e o Auditor Independente	93
Relacionamento entre a BTG Gestora e o Auditor Independente	93
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a BTG Gestora	93
Relacionamento entre o Auditor Independente e o Coordenador Líder	93
Conflitos de Interesse.....	94
INFORMAÇÕES SOBRE O ADMINISTRADOR, A BTG GESTORA, O ASSESSOR LEGAL DA OFERTA E A INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA	95
Declaração nos termos do item 8 do Anexo III da Instrução CVM 400	96
Declarações de Veracidade das Informações	96
ANEXOS	97
ANEXO A Termo e apuração e versão vigente do Regulamento	99
ANEXO B Ato do Administrador que aprovou a Emissão e a Oferta	159
ANEXO C Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	173
ANEXO D Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	177
ANEXO E Relatório de Classificação de Risco	181
ANEXO F Estudo de Viabilidade.....	193



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DEFINIÇÕES

No âmbito do presente Prospecto, serão consideradas as definições abaixo descritas, sendo que as expressões definidas ao longo deste Prospecto encontram-se abaixo consolidadas. Com relação ao presente Prospecto, devem-se adotar por referência, e de forma subsidiária, as demais definições constantes da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 356 e do Regulamento:

"Administrador" ou "Administradora"	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, instituição responsável pela administração e representação do Fundo.
"Agência de Classificação de Risco"	A AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº 110, conj. 73, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, a qual atribuiu para as Cotas do Fundo a classificação de risco "brA+(sf)(p)", ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista no Regulamento, responsável pela classificação de risco das Cotas, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Custos Estimados de Distribuição" deste Prospecto.
"Amortização"	Significa a amortização das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 do Regulamento; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia Geral; (b) mediante solicitação da Gestora; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 14.3.3 do Regulamento.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400, divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.



"Aplicação Inicial Mínima"	Aplicação inicial mínima de R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, correspondente a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, a ser subscrita por cada Investidor, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Inicial Mínima, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Novas Cotas superar o montante das Novas Cotas.
"Ativos-Alvo"	São, em conjunto, os seguintes ativos: (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios; (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável. A presente definição refere-se tanto às cotas de emissão dos fundos de investimento aqui referidos quanto aos próprios fundos de investimento, conforme exigido pelo contexto.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Ativos-Alvo, nos quais a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Ativos-Alvo será necessariamente alocada, a critério da Gestora, quais sejam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como " <i>Renda Fixa Referenciado</i> " (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.3 do



	Regulamento; (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (f) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira.
"Ato do Administrador"	A Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição, foram aprovados por meio do Ato do Administrador, datado de 30 de novembro de 2022, conforme rerratificado em 14 de dezembro de 2022. O Ato do Administrador será posteriormente rerratificado para fixar o valor atualizado do Preço de Emissão, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas.
"Auditor Independente"	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S , localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 370, 8º andar, CEP 22.250-040.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Brasil" ou "País"	República Federativa do Brasil.
"BTG Gestora" ou "Gestora"	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ nº 09.631.542/0001-37, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestação dos serviços de gestão nos termos da Instrução CVM 356.
"Capital Autorizado"	Tem o significado definido no item 7.10 do Regulamento.
"Captação Mínima" ou "Montante Mínimo da Oferta"	98.541 (noventa e oito mil e quinhentas e quarenta e uma) Novas Cotas, equivalentes a, inicialmente, R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão.
"Carta Convite"	É a carta convite por meio da qual os Participantes Especiais da Oferta irão manifestar sua aceitação em participar da Oferta, concedendo mandato de representação válido e eficaz para que a B3 possa representá-los na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atualmente em vigor.



"Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência"	Comunicado divulgado por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.
"Comunicado de Resultado Final de Alocação"	Comunicado divulgado por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e subscritas durante o Período de Subscrição, de forma a informar se a Captação Mínima foi totalmente atingida, se foi exercida a Opção de Lote Adicional ou se a Oferta contará com a distribuição parcial.
"Comissionamento"	Remuneração devida ao Coordenador Líder pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Cotas – Contrato de Distribuição – Comissionamento", na página 53 deste Prospecto.
"Compromisso de Aquisição"	O compromisso de aquisição de direitos creditórios assumido pelo respectivo cedente ou terceiros perante o fundo de investimento emissor de determinado Ativo-Alvo, condicionado à ocorrência de determinados atos ou fatos que possam afetar o adimplemento, a cobrança e/ou a recuperação dos direitos creditórios, conforme o caso e segundo as características da estrutura dos Ativos-Alvo.
"Condições de Cessão"	As condições de cessão do Fundo previstas no item 6.2 do Regulamento.
"Contrato de Distribuição"	<i>"Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios", celebrado em 30 de novembro de 2022 entre o Coordenador Líder, o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador e a Gestora.</i>
"Coordenador Líder" ou "BTG"	BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.



"Corretoras Consorciadas"	Instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem do esforço de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores.
"Cota Base"	Significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida, observado o disposto no item 17.9.1 do Regulamento: (i) o Valor Patrimonial Unitário da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso o Fundo não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Patrimonial Unitário da Cota quando das apurações anteriores da Taxa de Performance, ser inferior ao Valor Patrimonial Unitário da Cota quando de sua integralização.
"Cotas"	São todas as cotas de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio.
"Cotas do Lote Adicional"	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 591.249 (quinhentas e noventa e uma mil, duzentas quarenta e nove) Cotas do Lote Adicional, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive) até o encerramento do encerramento do da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta. As Cotas do Lote Adicional, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Novas Cotas".
"Cotistas"	São os titulares das Cotas.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios de elegibilidade do Fundo previstos no item 6.1 do Regulamento.



"Custo Unitário de Distribuição"	Cada subscritor que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Nova Cota de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Nova Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
"Data de Aquisição e Pagamento"	É cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Ativos-Alvo e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.
"Data de Emissão"	A Data de Liquidação da Oferta.
"Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência"	A partir do 5º (quinto) Dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, qual seja, 28 de dezembro de 2022.
"Data de Liquidação da Oferta"	Data da liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição das Novas Cotas, junto à B3, que se dará na data prevista no Cronograma Estimado das Etapas da Oferta, na página 30 deste Prospecto.
"Data de Liquidação do Direito de Preferência"	11 de janeiro de 2023.
"DDA"	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
"Dia(s) Útil(eis)"	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento



	não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.
“Direito de Preferência”	O direito de preferência dos atuais Cotistas para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento e do Ato do Administrador.
“Distribuição Parcial”	Será admitida a distribuição parcial, desde que seja atingida a Captação Mínima. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 98.541 (noventa e oito mil, quinhentas e quarenta e uma) de Novas Cotas, correspondentes a R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão. O Investidor, Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência, terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, Intenções de Investimento, ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) do Valor Total da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que à Captação Mínima e menor que o Valor Total da Emissão. Para mais informações acerca da “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” ver a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas – Características das Novas Cotas, da Emissão e da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada”, na página 48 deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial o fator de risco “Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima”, na página 84 deste Prospecto.
“Diretor Designado”	Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
“Distribuições Mensais”	Tem o significado que lhe é atribuído na seção “Sumário do Fundo – Política de Distribuição de Resultados”.
“Encargos do Fundo”	Os encargos do Fundo previstos no item 18.1 do Regulamento.



"Emissão" ou "Segunda Emissão"	A presente 2ª (segunda) Emissão do Fundo.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Regulamento.
"Eventos de Liquidação"	Os eventos de liquidação descritos no item 14.2 do Regulamento.
"Estudo de Viabilidade"	Significa o estudo de viabilidade do Fundo, elaborado pela Gestora, constante do Anexo F deste Prospecto.
"Fato Relevante de Atualização de Preço"	O fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência, para informar aos Cotistas sobre o Preço de Subscrição Atualizado. Caso o Preço de Subscrição não seja atualizado, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Subscrição seja atualizado, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Subscrição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Exercício do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.
"Fundo"	BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios.
"Governo Federal"	Governo da República Federativa do Brasil.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos serão registrados na base de dados da Gestora e informados ao Custodiante, sendo atualizados anualmente.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Instituição Escriuradora" ou "Escriurador"	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , contratada para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
"Instituições Participantes da Oferta"	O Coordenador Líder e as Corretoras Consorciadas, considerados em conjunto.
"Instrução CVM 356"	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.



“Intenção de Investimento”	São as intenções/ordens de investimento, celebradas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Subscrição, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta.
“Investidores”	Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, em conjunto, observada a condição de Investidor Qualificado. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 11.
“Investidores Institucionais”	Fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas, investidores qualificados, incluindo investidores profissionais, conforme definido no Art. 11 da Resolução CVM 30, que formalizem Intenções de Investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que equivale à quantidade mínima de 9.856 (nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sem prejuízo da regulamentação específica a que eventualmente estejam sujeitos.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima, e formalizem Pedido de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que equivale à quantidade máxima de 9.855 (nove mil, oitocentas e cinquenta e cinco) Novas Cotas.
“Investidores Qualificados”	Os investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	Significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento; (ii)



	qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.
"Lei nº 8.668"	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Lei nº 9.779"	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 12.024"	Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limites de Concentração"	Os limites de concentração do Fundo previstos no item 5.6 do Regulamento.
"Novas Cotas"	Inicialmente, 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) cotas da presente Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
"Oferta"	A presente oferta pública de distribuição de Novas Cotas, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 39 e da Instrução CVM 356.
"Oferta Institucional"	Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais.
"Oferta Não Institucional"	Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Não Institucionais.
"Opção de Lote Adicional"	A opção do Administrador de aumentar, total ou parcialmente, a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 591.249 (quinhentas e noventa e uma



	mil e duzentas e quarenta e nove) Cotas do Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	São as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Novas Cotas, as quais poderão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome dos Participantes Especiais da Oferta, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
“Pedido de Subscrição”	O pedido de subscrição de Novas Cotas no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Não Institucionais, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, no âmbito da Oferta Não Institucional, observada a Aplicação Inicial Mínima por Investidor, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução 27.
“Período de Colocação”	O prazo de distribuição pública das Novas Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Período de Exercício do Direito de Preferência”	O período compreendido entre os dias 28 de dezembro de 2022 (inclusive) e 10 de janeiro de 2023 (inclusive), em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência.
“Período de Subscrição”	Período que inicia em 11 de janeiro de 2023 (inclusive) e encerra em 26 de janeiro de 2023 (inclusive), correspondente ao período de recebimento dos Pedidos de Subscrição da Oferta Não Institucional e das Intenções de Investimento da Oferta Institucional.
“Pessoas Vinculadas”	(i) controladores e/ou administradores do Administrador e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta ou à distribuição das Novas Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da



	Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo, em moeda corrente nacional.
"Preço de Emissão"	O preço unitário de colocação das Novas Cotas foi fixado em R\$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos) por Nova Cota, fixado nos termos do item 7.4 do Regulamento. O valor mencionado acima corresponde ao valor líquido recebido pelo Fundo na emissão das Novas Cotas. Contudo, os Investidores deverão arcar com o Preço de Subscrição, nos termos previstos neste Prospecto.
"Preço de Subscrição"	Corresponde ao Preço de Emissão por Nova Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição, no total de R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos).
"Primeira Emissão"	A 1ª (primeira) emissão das Cotas do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, encerrada em 04 de março de 2022, por meio da qual foram ofertadas 3.004.438 (três milhões, quatro mil, quatrocentas e trinta e oito) Cotas, em classe e série única, com valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada, acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos da presente Emissão, no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota subscrita, por meio da qual foram totalmente subscritas e integralizadas 3.004.438 (três milhões, quatro mil, quatrocentas e trinta e oito) Cotas, por 4.740 (quatro mil e setecentos e quarenta) investidores, atingindo o montante total de R\$311.409.998,70 (trezentos e onze milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
"Procedimento de Alocação"	O procedimento de coleta de Intenções de Investimento, a ser realizado posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, que será organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Inicial Mínima por Investidor, e o recebimento de Intenções de Investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes



	máximos, para definição: (a) da alocação das Novas Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, conforme o disposto neste Prospecto, e da alocação das Novas Cotas junto aos Investidores Institucionais, conforme o disposto neste Prospecto; e (b) da eventual emissão e da quantidade das Cotas do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas, conforme o caso, a critério da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora. Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas do Lote Adicional), observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e Intenções de Investimento das Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão cancelados, sendo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO.
"Prospecto"	Este Prospecto da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios.
"Real", "reais" ou "R\$"	Moeda oficial corrente no Brasil.
"Regulamento"	Regulamento vigente do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios, datado de 10 de junho de 2022, constante do Anexo B ao presente Prospecto.
"Reserva de Despesas"	É a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 11.1(b) do Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes.
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 39"	Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.



"Resolução CVM 44"	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Semestre Civil"	Os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.
"Suplemento"	O suplemento ao Regulamento, que descreverá as características específicas da classe única de Cotas do Fundo, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II ao Regulamento.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a, inicialmente 2.956.247 (duas milhões e novecentas e cinquenta e seis mil e duzentas e quarenta e sete) Novas Cotas, na Data de Emissão, sem considerar o montante correspondente às Cotas Lote Adicional.
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído na seção "Características do Fundo – Taxa de Administração".
"Taxa de Gestão"	Tem o significado que lhe é atribuído na seção "Características do Fundo – Taxa de Gestão".
"Taxa de Escrituração"	Tem o significado que lhe é atribuído na seção "Características do Fundo – Taxa de Escrituração".
"Taxa de Performance"	Tem o significado que lhe é atribuído na seção "Características do Fundo – Taxa de Performance".
"Taxa DI"	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Os termos de adesão ao Contrato de Distribuição que venham a ser celebrados entre o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes da Oferta.
"Valor de Mercado"	O valor de mercado das Cotas, conforme negociadas em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3.
"Valor Patrimonial Unitário"	O valor patrimonial individual das Cotas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de emissão, amortização e/ou resgate.



SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Novas Cotas. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 75 a 88 deste Prospecto, antes de tomar a decisão de investir nas Novas Cotas.

Fundo	BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Gestão	Ativa.
Segmento ANBIMA	Outros.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado.
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. , acima qualificado.
Gestora	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , acima qualificada.
Coordenador Líder	BANCO BTG PACTUAL S.A. , acima qualificado.
Instituição Escrituradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado.
Aprovação da Oferta	A Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição, foram aprovados por meio do Ato do Administrador.
Emissão	2ª (segunda).
Série e Classe	Série e classe únicas.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a, inicialmente 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil e duzentas e quarenta e sete) Novas Cotas, sem considerar o montante correspondente às Cotas do Lote Adicional. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, equivalente ao percentual fixo de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão por Nova Cota, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Nova Cota subscrita, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo.



Quantidade de Novas Cotas	Inicialmente, 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil e duzentas e quarenta e sete) Novas Cotas, equivalente a, inicialmente R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, que serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Rentabilidade Alvo	O Fundo não possui uma rentabilidade alvo para as Cotas. ESTE PROSPECTO, O REGULAMENTO DO FUNDO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.
Classificação de Risco das Cotas	"brA+(sf)(p)" em escala nacional.
Atribuição de Resultado às Cotas	O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas ou na hipótese de liquidação do Fundo, mediante o resgate das Cotas.
Política de Distribuição de Resultados	Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo ("<u>Distribuições Mensais</u>"), exclusivamente por meio da amortização das Cotas, a título de distribuição de rendimentos. Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas. ESTE PROSPECTO, O REGULAMENTO DO FUNDO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.



Amortização das Cotas	Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. A Amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.8.1 do Regulamento. Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sendo que a Amortização integral e resgate serão realizados pelo Valor Unitário Patrimonial apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
Preço de Emissão	O preço unitário de colocação das Novas Cotas foi fixado em R\$101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 7.4 do Regulamento. O valor mencionado acima corresponde ao valor líquido recebido pelo Fundo na emissão das Novas Cotas. Contudo, os Investidores deverão arcar com o Preço de Subscrição, nos termos previstos neste Prospecto.
Custo Unitário de Distribuição	Cada subscritor que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Nova Cota de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Nova Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 1,77% (um inteiro e setenta e sete



	centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora.
Preço de Subscrição	Corresponde ao Preço de Emissão por Nova Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição, no total de R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos).
Preço de Subscrição Atualizado	O Preço de Subscrição poderá ser atualizado e informado ao mercado através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, podendo contar com um desconto de até 3% (três por cento) (" Preço de Subscrição Atualizado "). Caso o Preço de Aquisição não seja atualizado, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de Aquisição através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Aquisição seja atualizado, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Aquisição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Exercício do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.
Data de Emissão	A Data de Liquidação da Oferta.
Tipo de Oferta	Primária.
Cotas do Lote Adicional	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 591.249 (quinhentas e noventa e uma mil e duzentas e quarenta e nove) Cotas do Lote Adicional, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive) até o encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, conforme Opção de Lote Adicional. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo



	Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.
Aplicação Inicial Mínima	Aplicação inicial mínima de, inicialmente, R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão, correspondente a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota, a ser subscrita por cada Investidor, salvo se ao final do Prazo de Colocação: (i) restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Aplicação Inicial Mínima, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; ou (ii) houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Novas Cotas superar o montante das Novas Cotas.
Público Alvo da Oferta	O público alvo da Oferta são os Investidores, observada a condição de Investidor Qualificado. Os Investidores interessados em subscrever as Novas Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 75 a 88 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento.
Inadequação da Oferta	O investimento em cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais representa um investimento de risco e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Cotas e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28



	da Resolução CVM 11. Os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, constante nas páginas 75 a 88 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.
Forma e Condição de Integralização	As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Subscrição.
Comprovação de Titularidade das Novas Cotas	A titularidade das Novas Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto à Instituição Escriutadora. Conforme descrito no item “Comprovação da Titularidade das Novas Cotas” acima, as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3.
Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado	As Novas Cotas ofertadas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas pela B3. A Instituição Escriutadora será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. O pedido de admissão à negociação das Novas Cotas foi requerido à B3 data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.
Taxa de Ingresso	Exceto pelo Custo Unitário de Distribuição, não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas.
Distribuição Parcial	A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 98.541 (noventa e oito mil e quinhentas e quarenta e uma) Novas Cotas, correspondente a, inicialmente,



	R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Para mais informações acerca da “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” ver a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas – Características das Novas Cotas, da Emissão e da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada”, na página 48 deste Prospecto.
Forma de Distribuição	A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição com a intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, observado o Procedimento de Distribuição.
Procedimento de Alocação	Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, a ser realizado posteriormente ao registro da Oferta e divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, junto aos Investidores, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e com recebimento de Intenções de Investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada a Aplicação Inicial Mínima) ou máximos, para a definição do montante total de Novas Cotas a serem emitidas na Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e Intenções de Investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados. O investimento nas Novas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. PARA MAIS INFORMAÇÕES VER O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO. As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM 400. Com base nas ordens recebidas pela B3, nos Pedidos de Subscrição e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do



	Procedimento de Alocação, conforme o Cronograma Estimado das Etapas da Oferta previsto neste Prospecto, verificará se: (i) a Captação Mínima foi atingida; e (ii) houve excesso de demanda e a eventual emissão de Cotas do Lote Adicional. Diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final de Alocação.
Procedimento de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável e o cumprimento das Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, devendo assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designadas pelo Coordenador Líder. Na alocação da Oferta Não Institucional, não serão levadas em consideração, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Fundo. A Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: (i) será utilizada a sistemática que permita o recebimento de Pedidos de Subscrição para os Investidores Não Institucionais, conforme indicado abaixo; (ii) será utilizada sistemática que permita o recebimento de Intenções de Investimento para os Investidores Institucionais, conforme indicado abaixo; e (iii) buscar-se-á atender quaisquer Investidores da Oferta interessados na subscrição das Novas Cotas, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional estabelecidas abaixo; (iv) deverá ser observado, ainda, a Aplicação Inicial Mínima por Investidor, salvo se (a) ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta Aplicação Inicial Mínima por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, ou (b) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Inicial Mínima por Investidor, ou



	(c) ocorrendo a distribuição parcial das Novas Cotas, os Cotistas (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), ao exercerem o seu Direito de Preferência, ou os Investidores, no ato de subscrição, indicar que (i) pretende condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição igual ou maior que a Captação Mínima da Oferta e menor que a Captação Mínima da Oferta, e (ii) pretende receber uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Cotistas (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) ou os Investidores poderá ser inferior à Aplicação Inicial Mínima. Não há qualquer outra limitação à subscrição de Novas Cotas por qualquer Investidor (pessoa física ou jurídica).
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Subscrição, o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa. O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, observados os procedimentos previstos na Seção "Oferta Não Institucional" na página 42 deste Prospecto. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, poderá, sem que seja tratada como modificação da Oferta, reduzir ou aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Valor Total da Emissão. Caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sempre limitado ao montante de R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente à quantidade máxima de 9.855 (nove mil oitocentas e cinquenta e cinco) Novas Cotas, não sendo consideradas frações de Novas Cotas, observados os procedimentos previstos na Seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 44 deste Prospecto e o investimento máximo, de forma individual ou agregada, de valor igual ou



	inferior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), aplicável aos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais. Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional veja a seção “Características da Oferta – Oferta Não Institucional” na página 42 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) das Novas Cotas, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sempre limitado ao montante de R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente à quantidade máxima de 9.855 (nove mil oitocentas e cinquenta e cinco) Novas Cotas, não sendo consideradas frações de Novas Cotas. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição e o investimento máximo, de forma individual ou agregada, de valor igual ou inferior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), aplicável aos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais. Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas objeto da Oferta remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento. Para mais informações acerca da



	Oferta Institucional veja a seção “Características da Oferta – Oferta Institucional” na página 44 deste Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as Intenções de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
Disposições Comuns ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Com relação ao tratamento de recibo de Novas Cotas relacionado aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência veja a Seção “Direito de Preferência” na página 40 deste Prospecto. Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição e das Intenções de Investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta, os Pedidos de Subscrição e Intenções de Investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.



	Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 84, DESTE PROSPECTO.
Pedidos de Subscrição ou Lotes Máximos	Não haverá reservas antecipadas nem fixação de lote máximos.
Regime de Distribuição	Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime melhores esforços de colocação.
Liquidação da Oferta	A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das Intenções de Investimento se dará na Data de Liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso. Após a Data de Liquidação da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. Caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Cotistas (ou terceiroscessionários do Direito de Preferência) que exerçam o Direito de Preferência ou dos Investidores da Oferta e/ou das Instituições Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à Instituição Escrituradora em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Cotista ou Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto à Instituição Escrituradora ocorram novas falhas dos Investidores da Oferta de modo a não ser atingido a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, os quais deverão



	ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da data da respectiva liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Período de Colocação	O prazo de distribuição pública das Novas Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta	O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro, por iniciativa da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente pelos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e nas condições previstas neste Prospecto. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, da B3 e do Fundos.Net, administrado pela B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das Intenções de Investimento, conforme o caso, de que o



	potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação comprovado que lhes foi encaminhada diretamente e que informará sobre a modificação da Oferta seu interesse em manter suas Intenções de Investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-
--	---



	se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, a pertinente Instituição Participante da Oferta deverá 29o comunica-lo a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta pertinente sua desistência do Pedido de Subscrição no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Subscrição e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Subscrição. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Subscrição ou realizou sua Intenção de Investimento, conforme o caso, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Estudo de Viabilidade	O Anexo F do presente Prospecto contém o Estudo de Viabilidade do Fundo, elaborado pela Gestora, utilizando como premissas o contexto histórico, a situação de mercado atual e as expectativas futuras do setor do agronegócio brasileiro.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Ordem do evento	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM 356, e do pedido de admissão à negociação das Novas Cotas da 2ª Emissão na B3	30/11/2022
2.	Atendimento às exigências da CVM	14/11/2022
3.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	21/12/2022
4.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto	21/12/2022
5.	Data de Corte para o exercício do Direito de Preferência	26/12/2022
6.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência e negociação do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador	28/12/2022
7.	Data limite para o Fato Relevante de Atualização de Preço	04/01/2023
8.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	06/01/2023
9.	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	10/01/2023
10.	Data de Liquidação do Direito de Preferência Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período Exercício do Direito de Preferência; Início do Período de Subscrição	11/01/2023
11.	Encerramento do Período de Subscrição	26/01/2023
12.	Procedimento de Alocação	27/01/2023
13.	Data de Liquidação da Oferta	31/01/2023
14.	Prazo máximo para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	19/06/2023

¹ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

² Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas – Características da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta", a partir da página 50 deste Prospecto. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

É RECOMENDADO, A TODOS OS INVESTIDORES, QUE ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS, INCLUSIVE ACERCA DE EVENTUAL EXIGÊNCIA, A CRITÉRIO DA INSTITUIÇÃO, DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA, PARA GARANTIA DAS ORDENS DE SEUS CLIENTES.

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta estarão disponíveis aos interessados e poderão ser obtidos eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:



- **ADMINISTRADOR**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, acessar "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros" e consulta por "40.771.109/0001-47" ou "BTG Pactual Crédito Agrícola", em seguida clicar em "Documentos", e acessar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

- **COORDENADOR LÍDER**

Banco BTG Pactual S.A.

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download" depois em "2023", procurar "Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios" e então acessar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta);

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

<http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2023 – Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP", clicar em "BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios", e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta, e selecionar a opção de download do documento no campo "Ações").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

<http://www.b3.com.br> (neste *site* acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos" e selecionar "BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios – 2ª Emissão" e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta).



INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Novas Cotas da Emissão e terá as características abaixo descritas.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOVAS COTAS

Aprovação da Oferta

A Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição, foram aprovados por meio do Ato do Administrador, datado de 30 de novembro de 2022, o qual será posteriormente rerratificado para fixar o valor atualizado do Preço de Emissão, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas.

Valor Total da Emissão

Serão ofertadas, inicialmente, 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) Novas Cotas, totalizando o valor de R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar o montante correspondente às Cotas do Lote Adicional.

O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, equivalente ao percentual fixo de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão por Cota, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Cota subscrita, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo.

Preço de Emissão

O preço unitário de colocação das Novas Cotas foi fixado em R\$101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos), fixado nos termos do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 7.4 do Regulamento.

O valor mencionado acima corresponde ao valor líquido recebido pelo Fundo na emissão das Novas Cotas. Contudo, os Investidores deverão arcar com o Preço de Subscrição, nos termos previstos neste Prospecto.

Custo Unitário de Distribuição

Cada subscritor que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora.



Preço de Subscrição

Preço correspondente ao Preço de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição, no total de R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos).

Data de Emissão

A Data de Liquidação da Oferta.

Destinação dos Recursos

Os recursos da Oferta, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão destinados à aquisição pelo Fundo dos Ativos-Alvo e de Ativos Financeiros, à constituição da Reserva de Despesas, e ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Os recursos a serem obtidos com a presente Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na medida em que identifique e negocie Ativos-Alvo para integrar o patrimônio do Fundo que obedecem à sua política de investimentos (para maiores informações sobre a política de investimentos e o objeto do Fundo, consultar página 60 deste Prospecto), e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Gestora e pelo Administrador como mais vantajosas para o Fundo, bem como possam oferecer um fluxo de caixa resiliente para o Fundo e, consequentemente, contribuir para o fluxo de rendimentos para os Cotistas.

A aquisição pelo Fundo dos Ativos-Alvo, conforme descrito nesta seção “Destinação dos Recursos”, não configura situação vedada nos termos do artigo 39, §2º, da Instrução CVM 356. Para mais informações acerca de potenciais conflitos de interesse envolvendo o Coordenador Líder, o Fundo, o Administrador e/ou a Gestora, veja a seção “Conflito de Interesses” na página 94 deste Prospecto.

Conforme previsto no item 5.1.3 do Regulamento, o Fundo não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes. Em razão de o Fundo ser constituído como um “FIAGRO – Direitos Creditórios”, nos termos da Resolução CVM 39, sua política de investimento, conforme prevista no Regulamento, deve ser, nos termos da Resolução CVM 39, artigo 2º, §1º, “plenamente aderente às regras de composição e diversificação de carteira de ativos aplicáveis à categoria na qual o fundo for registrado”, isso é, a Instrução CVM 356, a qual regulamenta os fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A Instrução CVM 356 regula os conflitos de interesse por meio, notadamente, da segregação e repartição de funções entre os prestadores de serviço do fundo de investimento, bem como por meio das vedações contidas em seu artigo 39, §2º, aplicando-se, ainda, as orientações a respeito contidas no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014. Conforme descrito no referido Ofício-Circular: *“os conflitos de interesses em um FIDC se agudizam a ponto de terem sido vedados quando um participante domina duas pontas dentro de uma estrutura: (i) a origem e cessão do crédito, para o qual poderíamos fazer uma analogia com o lado da venda do ativo (sell-side); e (ii) quando este mesmo participante trabalha na aquisição desses créditos originados anteriormente (buyside)”*.

As aquisições serão realizadas pelo Fundo dependendo necessariamente da existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta, sendo que é possível que parte dos recursos para a aquisição de um ou mais ativos seja desembolsada a prazo.

Número da Emissão

A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Novas Cotas do Fundo.



Quantidade de Novas Cotas

Serão emitidas, inicialmente, 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) Novas Cotas, equivalente a, inicialmente R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, que serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Cotas do Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 591.249 (quinhentas e noventa e uma mil e duzentas e quarenta e nove) Cotas do Lote Adicional, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas e que poderão ser emitidas pelo Fundo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) até o encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, conforme exercício da Opção de Lote Adicional. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

As Cotas do Lote Adicional, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Novas Cotas”.

As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Cotas do Lote Adicional poderão ser ofertadas publicamente junto a quaisquer Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Novas Cotas observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Instituição Escriutadora

A Instituição Escriutadora das Novas Cotas é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificado.

A Taxa de Administração descrita na seção “Características do Fundo – Taxa de Administração” engloba também os serviços de escrituração das Novas Cotas do Fundo.

Forma e Comprovação da Titularidade das Novas Cotas

As Novas Cotas serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, as respectivas Novas Cotas subscritas.

Com relação às Novas Cotas que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Cotista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Novas Cotas.

Forma de Integralização

As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Subscrição.



Tratamento Tributário

O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas.

Tributação dos Cotistas

Imposto sobre a Renda ("IR")

De acordo com a legislação fiscal em vigor, a tributação dos Cotistas do Fundo pelo IR tomará por base (a) a residência do Cotista no Brasil ou no exterior e (b) alguns eventos que caracterizam o auferimento de rendimentos: (i) distribuição de rendimentos pelo Fundo, (ii) cessão ou alienação de Cotas e (iii) resgate de Cotas, em atenção aos casos expressamente previstos no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas ou reinvestir em Ativos, conforme deliberação do Gestor, de forma total ou parcial, os lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Cotistas residentes no Brasil: os ganhos auferidos na cessão, alienação ou resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR à alíquota de 20%. Na distribuição de rendimentos ou no resgate de Cotas, o IR incidente será retido na fonte, enquanto na cessão ou alienação das Cotas, deverá ser recolhido pelo próprio Cotista, conforme as mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável. Adicionalmente, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambientes de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005%.

O IR sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o IR incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas do Fundo, serão considerados: (i) antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

Conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos de tributação pelo IR os rendimentos distribuídos às pessoas físicas, residentes no Brasil ou no exterior, pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, o referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte do Administrador no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos itens (i) e (ii) acima. Ademais, o Administrador manterá as Cotas registradas para negociação secundária exclusivamente na B3.

O INVESTIDOR PESSOA FÍSICA, AO SUBSCREVER COTAS DESTES FUNDOS NO MERCADO, DEVERÁ OBSERVAR SE AS CONDIÇÕES PREVISTAS ACIMA SÃO ATENDIDAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOAS FÍSICAS.



Cotistas residentes no exterior: como regra geral, os Cotistas residentes no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes em jurisdição considerada paraíso fiscal pelas autoridades fiscais brasileiras, conforme a relação constante no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Nesse caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior, constituídos como pessoas jurídicas e que não forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Conforme previsto na Lei nº 11.033 e na Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoa física residentes no exterior são isentos de tributação pelo IR, inclusive se tais Cotistas forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida. O referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Tributação pelo Imposto sobre Operações Financeiros ("IOF")

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como o pagamento de suas liquidações estão sujeitas ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Atualmente, somente haverá incidência de IOF no caso das hipóteses mencionadas acima ocorrerem antes de 30 dias contados a partir da data do investimento no Fundo. Neste caso, a incidência do IOF/Títulos será de 1% ao dia sobre o valor da operação, limitado a um percentual do rendimento, conforme previsto pela legislação fiscal em vigor. A alíquota do IOF pode ser majorada a qualquer momento, por meio de ato do Poder Executivo, até a alíquota máxima de 1,5% ao dia.

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura realizadas para fins de investimento ou desinvestimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas em razão do ingresso e do retorno de recursos por Cotistas relativos a investimentos no Fundo estão sujeitas à alíquota 0%. A qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada por ato do Poder Executivo até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação do Fundo

IR

Regra geral, a menos que os ganhos e rendimentos auferidos pela carteira do Fundo sejam originados de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, eles não sofrem tributação pelo IR.



Caso os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo decorram de aplicações financeiras de renda fixa, o resultado positivo em questão estará sujeito às mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, excetuadas as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio negociados em bolsa. Eventual imposto pago pela carteira do Fundo sobre ganhos e rendimentos oriundos de aplicações de renda fixa e variável poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos Cotistas.

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição com a intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, observado o Procedimento de Distribuição.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas – Contrato de Distribuição – Regime de Distribuição” na página 52 deste Prospecto.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta são os Investidores.

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que tenham como objetivo investimentos de longo prazo. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a subscrição e/ou aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. Não haverá qualquer esforço de colocação das Novas Cotas junto a investidores estrangeiros.

É vedada na presente Oferta a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Exceto pelo Custo Unitário de Distribuição, não será cobrada taxa de ingresso dos Investidores que subscreverem as Novas Cotas.

Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sujeitando-se às restrições específicas impostas nos termos do presente Prospecto.

Não há restrições quanto ao limite de subscrição de Novas Cotas por um único Cotista. Não obstante, fica ressalvado que a propriedade de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Novas Cotas emitidas, bem como a titularidade de Novas Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista pessoa



física, de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em impactos tributários para referido Cotista pessoa física, conforme disposto na seção “Tratamento Tributário” na página 35 deste Prospecto.

Procedimento de Distribuição

As Instituições Participantes, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Novas Cotas de acordo com o Procedimento de Distribuição de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao Regulamento e ao Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer, de acordo com as condições previstas nos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme procedimento de distribuição fixado nos seguintes termos (“**Procedimento de Distribuição**”):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
- (ii) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;
- (iii) os Cotistas do Fundo que possuam Cotas do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, ou os terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão exercer o Direito de Preferência, junto à B3 e ao Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Inicial Mínima por Investidor;
- (iv) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado por meio de comunicado o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes. **Os Pedidos de Subscrição ou as Intenções de Investimento enviadas somente serão acatadas até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial;**
- (v) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas, divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência;
- (vi) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as Intenções de Investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Inicial Mínima por Investidor;



- (vii) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (viii) ainda durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá as Intenções de Investimento encaminhadas por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Inicial Mínima por Investidor;
- (ix) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;
- (x) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da Captação Mínima da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo da Captação Mínima Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas;
- (xi) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação a ser realizado posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto, o Coordenador Líder receberá as Intenções de Investimento por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima por Investidor;
- (xii) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Intenções de Investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (xiii) os Investidores Não Institucionais que manifestarem interesse na subscrição das Novas Cotas durante o Período de Subscrição por meio de preenchimento do Pedido de Subscrição e/ou os Investidores Institucionais que encaminharem suas Intenções de Investimento nas Novas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, e tiverem suas Intenções de Investimento alocadas, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou das respectivas Intenções de Investimento, a critério do Administrador e da Gestora, em conjunto com o Coordenador Líder;
- (xiv) todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração e da taxa de performance devidas à Administradora e à Gestora, conforme previstas no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito;
- (xv) a liquidação física e financeira das Novas Cotas se dará na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que cada Instituição Participante da Oferta liquidará as Novas Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3, salvo no caso de falhas na liquidação previsto na alínea abaixo, em que deverão ser observados os procedimentos operacionais do Escriturador. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e na Carta Convite, conforme o caso;



- (xvi) até às 16:00 horas da Data de Liquidação da Oferta, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Subscrição ou a Intenção de Investimento, conforme o caso, tenha sido realizada, entregará a cada Investidor ou Cotista (ou terceiro cessionário) que exerceu o Direito de Preferência, o recibo de Novas Cotas correspondente à quantidade de Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da Intenção de Investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência prevista neste Prospecto;
- (xvii) caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou Cotistas (ou terceiros cessionários) que exerceram o Direito de Preferência e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Liquidação do Direito de Preferência ou após a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, pelo Preço de Subscrição. Expirado o referido prazo, e caso as Novas Cotas subscritas pelo Investidor ou Cotista (ou terceiro cessionário) que exerceu o Direito de Preferência não sejam integralizadas, as respectivas Intenções de Investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, do Investidor ou Cotista (ou terceiro cessionário) serão canceladas;
- (xviii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta; e
- (xix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Direito de Preferência

Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas do Fundo devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder, conforme os dados abaixo para contato:

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações:

Email: ri.fundoslistados@btgpactual.com



Telefone: (11) 338324-69 ou (11) 3383-2513

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E A EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE VALORES AOS INVESTIDORES QUE CONDICIONAREM SUA ADESÃO À OFERTA NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA INSTRUÇÃO CVM 400, VERIFICAR O ITEM “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL” NA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO E “RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO MÍNIMA”, NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, nos termos deste Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO OU MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, a ser realizado posteriormente ao registro da Oferta e divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas objeto da Oferta, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de Intenções de Investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Inicial Mínima, para verificar se a Captação Mínima foi atingida e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Novas Cotas do Lote Adicional.



Assim, na data do encerramento do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta. Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas, as Intenções de Investimento e os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Com base nas ordens recebidas pela B3, nos Pedidos de Subscrição e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o Cronograma Estimado das Etapas da Oferta previsto neste Prospecto, verificará se: (i) a Captação Mínima foi atingida; e (ii) houve excesso de demanda e a eventual emissão de Cotas do Lote Adicional. Diante disso, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final de Alocação.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa. O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, poderão, sem que seja tratada como modificação da Oferta, reduzir ou aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Valor Total da Emissão. O Investidor Não Institucional, ao efetuar o(s) Pedido(s) de Subscrição, deverá indicar, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretende subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima por Investidor, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA**



MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO;

- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito no item “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na Seção “Características da Oferta” na página 48 deste Prospecto”;
- (iii) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do(s) Pedido(s) de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio observado o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional;
- (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima à Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, até às 10 (dez) horas da Data de Liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, o(s) Pedido(s) de Subscrição será(ã) automaticamente cancelado(s) pela Instituição Participante da Oferta;
- (v) até às 16 (dezesseis) horas da Data de Liquidação da Oferta, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na seção “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta”, na página 50 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista na seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 44 deste Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Novas Cotas mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (iv) acima, e na seção “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta”, na página 50 abaixo.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) PEDIDO(S) SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES



CONSTANTES DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 75 A 88 DESTE PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DO(S) PEDIDO(S) POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) das Novas Cotas, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sempre limitado ao montante de R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente à quantidade máxima de 9.855 (nove mil oitocentas e cinquenta e cinco) Novas Cotas, não sendo consideradas frações de Novas Cotas, observado o investimento máximo, de forma individual ou agregada, de valor igual ou inferior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), aplicável aos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição.

Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem distribuídas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, e não sendo estipulados valores máximos de investimento para tais Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:



- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Novas Cotas objeto da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão apresentar suas Intenções de Investimento às Instituições Participantes da Oferta, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observada a Aplicação Inicial Mínima por Investidor;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Intenção de Investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Intenções de Investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto neste Prospecto, sendo certo que, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas, não será admitida a colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas;
- (iii) nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, cada Investidor Institucional, incluindo os que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, na(s) respectiva(s) Intenção(ões) de Investimento, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da Captação Mínima da Oferta; ou (b) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que a Captação Mínima da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b), o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento. Na hipótese de o Investidor indicar o item (2), o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Inicial Mínima por Investidor. Caso a referida condição não seja implementada, o Investidor terá direito à restituição integral dos valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Novas Cotas, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Intenções de Investimento;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na Intenção de Investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Emissão; e
- (vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a Intenção de Investimento será automaticamente desconsiderada.

As Intenções de Investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nos casos de oferta condicionada, alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, nos termos previstos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.



Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Intenções de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor, inclusive o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer o seu Direito de Preferência, que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Os Pedidos de Subscrição ou as Intenções de Investimento enviadas somente serão acatadas até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial.

Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “**Oferta**” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição e das Intenções de Investimento.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as Intenções de Investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES**



INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das Intenções de Investimento se dará na Data de Liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

O pagamento de cada uma das Novas Cotas será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, sendo utilizado o arredondamento para baixo em todos os casos. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que adquirir, observado o Procedimento de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu Pedido de Subscrição ou Intenção de Investimento, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico, ou por meio de fac-símile ou telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu Pedido de Subscrição ou Intenção de Investimento (i) da quantidade de Novas Cotas a eles alocadas, e (ii) do Preço de Subscrição.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das Intenções de Investimento efetuados pelos Investidores junto à B3 nas datas de liquidação estabelecidas neste Prospecto, as quais deverão ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

Caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Cotistas (ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que exerçam o Direito de Preferência ou dos Investidores da Oferta e/ou das Instituições Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à Instituição Escrituradora em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Cotista ou Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto à Instituição Escrituradora ocorram novas falhas dos Investidores da Oferta de modo a não ser atingido a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da respectiva liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Após a Data de Liquidação da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.



Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima.

As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 98.541 (noventa e oito mil, quinhentas e quarenta e uma) de Novas Cotas, correspondentes a R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão.

O Investidor e/ou o Cotista (ou terceiro cessionário) que exercer o Direito de Preferência terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, Intenções de Investimento, ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) do Valor Total da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que à Captação Mínima e menor que o Valor Total da Emissão.

Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor e/ou o Cotista (ou terceiro cessionário) que exerceu o Direito de Preferência, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor e/ou do Cotistas (ou terceiro cessionário), conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Subscrição ou da Intenção de Investimento, conforme o caso.

Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Inicial Mínima.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Volume Total da Emissão, mas acima da Captação Mínima, o Investidor e/ou o Cotista (ou terceiro cessionário) que exerceu o Direito de Preferência que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Subscrição ou Intenções de Investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Volume Total da Emissão, este Investidor e/ou Cotista (ou terceiro cessionário) não terá o seu Pedido de Subscrição ou Intenção de Investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor e/ou Cotista (ou terceiro cessionário) já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Ativos Financeiros, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, Cotistas, ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo da Captação Mínima, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores, Cotistas, ou terceiros cessionários do Direitos de Preferência, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na



hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Investidores, Cotistas, ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Captação Mínima seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Por fim, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das Intenções de Investimento dos Investidores, Cotistas ou terceiros cessionários do Direitos de Preferência.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO MÍNIMA” NA PÁGINA 84 DESTE PROSPECTO.

Prazo de Colocação

O prazo de distribuição pública das Novas Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado

As Novas Cotas ofertadas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas pela B3. Não há restrições à transferência das Novas Cotas.

A Instituição Escrituradora será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, da divulgação da distribuição de rendimento *pro rata* e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento em cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais representa um investimento de risco e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Novas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Novas Cotas e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. **Os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” nas páginas 75 a 88 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento em Novas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.**



O investimento em cotas de um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Novas Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira do Fundo. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro, por iniciativa da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente pelos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e nas condições previstas neste Prospecto. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das Intenções de Investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação comprovado que lhes foi encaminhada diretamente e que informará sobre a modificação da Oferta seu interesse em manter suas Intenções de Investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.



Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, a pertinente Instituição Participante da Oferta deverá comunicá-lo a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta pertinente sua desistência do Pedido de Subscrição no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Subscrição e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Subscrição.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Subscrição ou realizou sua Intenção de Investimento, conforme o caso, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas

A cada Nova Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias.

As Novas Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural.

A titularidade das Novas Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto à Instituição Escriuradora.



Conforme descrito no item “Comprovação da Titularidade das Novas Cotas” acima, as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3.

Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pela Instituição Escriuradora. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Novas Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Todas as Novas Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação da 1ª Emissão farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento.

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta.

De acordo com o Contrato de Distribuição, poderão, ainda, ser contratadas outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, para participar da Oferta referida neste Prospecto, observado o disposto na regulamentação vigente.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo máximo de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsáveis por saldo de Novas Cotas eventualmente não subscrito.

O Coordenador Líder é autorizado a representar o Fundo junto à CVM, bem como junto a outras instituições públicas ou privadas, podendo assinar todos os documentos necessários à implementação do objeto do Contrato de Distribuição.

A fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das atribuições que decorrem do Contrato de Distribuição, o Fundo o nomeou seu procurador, investido de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição das Novas Cotas cujo processamento venha a realizar, podendo o mesmo ser substabelecido, total ou parcialmente, única e exclusivamente, às demais Instituições Participantes da Oferta.

O Contrato de Distribuição e os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “INFORMAÇÕES SOBRE O ADMINISTRADOR, A BTG GESTORA, O COORDENADOR LÍDER, O ASSESSOR LEGAL DA OFERTA E A INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA” na página 95 deste Prospecto.

Regime de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 356, pelo Coordenador Líder, com auxílio das Corretoras Consorciadas, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Corretoras Consorciadas

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar Corretoras Consorciadas para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas. Para formalizar a adesão das Corretoras Consorciadas ao processo de distribuição das Novas Cotas, o Coordenador Líder enviará uma Carta convite às Participantes Especiais, sendo certo que, após o recebimento da Carta convite, os Participantes Especiais poderão outorgar mandato à B3 para que esta, em



nome dos Participantes Especiais, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Comissionamento

No âmbito da Oferta, o Coordenador fará jus à seguinte remuneração, incluída no Custo Unitário de Distribuição e, portanto, a ser paga exclusivamente pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas:

Comissão de Estruturação

A esse título, será pago ao Coordenador Líder, condicionado à colocação da Captação Mínima, uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas, incluídas aquelas eventualmente emitidas com o exercício da Opção de Lote Adicional ("**Comissão de Estruturação**").

Comissão de Distribuição

A esse título ("**Comissão de Distribuição**"), será pago ao Coordenador Líder uma remuneração equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas, incluídas as Novas Cotas eventualmente emitidas com o exercício da Opção de Lote Adicional.

Em acréscimo à Comissão de Distribuição prevista, a BTG Gestora pagará ao Coordenador Líder, com recursos próprios, e sem qualquer ônus aos Investidores e ao Fundo, uma remuneração correspondente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas, incluídas aquelas eventualmente emitidas com o exercício da Opção de Lote Adicional.

A Comissão de Distribuição referente ao montante distribuído pelas Corretoras Consorciadas que aderirem à Oferta será paga ao Coordenador Líder, e será repassada, conforme aplicação do fator de comissão previsto na tabela abaixo.

Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada no mínimo para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora.

O Coordenador Líder repassará às Corretoras Consorciadas os percentuais abaixo a título de comissão, aplicados sobre o volume efetivamente distribuído para pessoas físicas:

Faixa da Ordem enviada por Corretora Consorciada	Fator de Comissão*
Até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), inclusive	1,80%
Acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exclusive, e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive	2,00%
Acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exclusive, e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive	2,20%
Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusive.	2,40%

(*) Para definição do Fator de Comissão, será considerado o volume da ordem enviado pela respectiva Corretora Consorciada, incluídas as cotas eventualmente emitidas com o exercício da Opção de Lote Adicional.



As comissões das Instituições Participantes da Oferta serão deduzidas da Remuneração de Distribuição do Coordenador Líder, sendo que estarão limitadas ao valor da Remuneração de Distribuição do Coordenador Líder.

As comissões das Instituições Participantes da Oferta serão reguladas por meio de termos de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta.

Todos os tributos dos comissionamentos ao Coordenador Líder, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição ("**Tributos**") serão integralmente suportados pelos Investidores, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins do presente parágrafo, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Contrato de Garantia de Liquidez

Não foram e nem serão celebrados contratos de estabilização de preços ou de garantia de liquidez das Novas Cotas no mercado secundário.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes (em conjunto as "**Condições Precedentes**"):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) obtenção, pelas Partes, junto a seus respectivos órgãos dirigentes competentes, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;
- (iii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura, pelo Administrador, em nome do Fundo, de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("Documentos da Oferta"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Administrador e ao Coordenador Líder;
- (iv) obtenção, pelas Partes, do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Novas Cotas para negociação exclusivamente no mercado de bolsa da B3;
- (v) não ocorrência de um evento de rescisão voluntária ou involuntária, conforme indicadas na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;



- (vi) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vii) recolhimento de quaisquer taxas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro das Novas Cotas para negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (ix) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 44, conforme alterada, e na Instrução CVM 400;
- (x) rigoroso cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador, exclusivamente em relação do Fundo e conforme aplicável, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"). O Gestor e o Administrador, exclusivamente em relação ao Fundo e conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta; e
- (xii) até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta, o Coordenador Líder deverá ter recebido a redação final da opinião legal com relação à Oferta, elaborada por seus assessores legais, no que concerne aos aspectos da legislação brasileira aplicáveis, conforme o caso, em forma e conteúdo aceitáveis pelo Coordenador Líder, sendo que a opinião legal devidamente assinada será entregue ao Coordenador Líder com até 1 (um) Dia Útil antes da liquidação financeira da Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada, observado que o Coordenador Líder não será obrigado a renunciar a uma Condição Precedente que tenha sido razoavelmente fundamentada.

Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas, o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos, devendo o Contrato de Distribuição ser rescindido, e o registro da Oferta, caso já tenha sido deferido, será cancelado, nos termos do §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, dando causa à revogação da Oferta, observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400.

As partes poderão, em comum acordo, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Novas Cotas. O procedimento de dispensa de qualquer das Condições Precedentes se dará por meio de notificação prévia do Administrador e/ou da Gestora ao Coordenador Líder, com a(s) devida(s) justificativa(s), a(s) qual(is) poderá(ão) ou não ser aceita(s) pelo Coordenador Líder, sendo que (i) caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas e o Coordenador Líder não aceite as justificativas apresentadas pelo Administrador e/ou pela Gestora, o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos, devendo ser rescindido, e o registro da Oferta, caso já tenha sido deferido pela CVM, será cancelado, nos termos do §4º do artigo 19 da Instrução CVM



400 ou (ii) caso o Coordenador Líder aceite as justificativas apresentadas pelo Administrador e/ou pela Gestora, o cumprimento das Condições Precedentes não cumpridas serão dispensadas e, portanto, a distribuição das Novas Cotas será realizada normalmente.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data padrão de implementação exceda a data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, nos termos acima, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Cópia do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão

A cópia do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão estarão disponíveis aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 58 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Novas Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional.

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Nova Cota (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	% em Relação ao Valor Unitário	Custo Unitário por Nova Cota (R\$)
Comissão de Estruturação	359.999,89	0,10	0,10%	5,27%	0,10
Tributos Comissão de Estruturação	38.450,46	0,01	0,01%	0,56%	0,01
Comissão de Distribuição	5.399.998,41	1,52	1,50%	79,10%	1,52
Tributos Comissão de Distribuição	576.756,89	0,16	0,16%	8,45%	0,16
Assessor Legal	152.100,15	0,04	0,04%	2,23%	0,04
Taxa de Registro na CVM	109.915,62	0,03	0,03%	1,61%	0,03
Taxa de Análise na B3	13.386,30	0,00	0,00%	0,20%	0,00
Taxa de Liquidação B3	166.158,92	0,05	0,05%	2,43%	0,05
Outras Eventuais Despesas	10.000,00	0,00	0,00%	0,15%	0,00
Total	6.826.766,64	1,92	1,90%	100,00%	1,92

O Administrador arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido ao Coordenador Líder, no âmbito da Emissão, sendo que será reembolsado pelos Investidores no âmbito da Oferta, de forma que nenhuma despesa da Oferta (ou remuneração das Instituições Participantes da Oferta) será arcada pelo Fundo, sendo certo que, caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O Administrador deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pelo Administrador ao Coordenador Líder, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas – Contrato de Distribuição – Comissionamento”, na página 53 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição ⁽¹⁾ das Cotas objeto desta Emissão:

	Preço de Emissão (R\$)	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	Valor Total por Cota (R\$)	Percentual dos custos em relação ao Preço de Emissão
Por Cota	R\$ 101,48	R\$ 1,80	R\$ 103,28	1,77%

⁽¹⁾ O custo unitário de distribuição da Oferta será arcado pelos Investidores no âmbito da Oferta, de forma que a remuneração das Instituições Participantes da Oferta não será arcada pelo Fundo, sendo certo que, caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Novas Cotas não é adequado a Investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Novas Cotas a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Novas Cotas no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito do setor privado e/ou dos setores em que a Fundo atua, em particular nas cadeias produtivas agroindustriais. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Novas Cotas, os Investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 75 a 88 deste Prospecto.**

Este Prospecto estará disponível nas seguintes páginas da Internet:

- **Administrador - BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, acessar "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros" e consulta por "40.771.109/0001-47" ou "BTG Pactual Crédito Agrícola", em seguida clicar em "Documentos", e, então, acessar o "Prospecto", após divulgado);

- **Coordenador Líder – BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2023", procurar "Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios" e então acessar o "Prospecto", após divulgado);

- **CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:**

Website: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2023 - Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP", clicar em "BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios", e, então, localizar o "Prospecto", o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta, e selecionar a opção de download do documento no campo "Ações"); e

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO:**

Website: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos" e selecionar "BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios – 2ª Emissão" e, então, localizar o "Prospecto", o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento", ou em quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta).



Para acesso às informações periódicas sobre o Fundo, consulte: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, no campo "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", preencher o CNPJ "40.771.109/0001-47" do Fundo na caixa indicada, e então selecionar "BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, selecione a opção desejada.

Informações adicionais sobre o Administrador, as Novas Cotas e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador, à BTG Gestora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre o Administrador, a BTG Gestora, o Coordenador Líder, o Assessor Legal da Oferta e a Instituição Escriuradora" na página 95 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas aos três últimos exercícios sociais, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, e os informes mensais, nos termos da Instrução CVM 356, bem como as informações periódicas exigidas pela regulamentação aplicável são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis ou encontrar-se-ão disponíveis, quando divulgados na periodicidade legal, para consulta nos seguintes endereços: www.gov.br/cvm/pt-br – na página principal, clicar em "Informações sobre regulados", clicar em "Fundos de investimento", clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios", clicar em "Fundos.NET" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras", o "Informe Mensal" ou outras informações periódicas ali divulgadas.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção por referência neste Prospecto das informações previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400.



SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, O QUAL SE ENCONTRA ANEXO AO PRESENTE PROSPECTO, NA FORMA DO ANEXO C. RECOMENDA-SE AO POTENCIAL INVESTIDOR A LEITURA CUIDADOSA E COMPLETA DO REGULAMENTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO E ACEITAR A OFERTA.

Base Legal

O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668, a Resolução CVM 39, a Instrução CVM 356 e a Instrução CVM 400, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Divulgação de Informações

O Administrador prestará aos cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as Cotas do Fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução CVM 39 e pela Instrução CVM 356.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

O envio de informações por meio eletrônico prevista no acima depende de anuência do Cotista do Fundo, cabendo ao Administrador a responsabilidade da guarda de referida autorização.

Compete ao cotista manter o Administrador atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos do Fundo, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre o Administrador e a CVM.

Público-Alvo do Fundo

O público alvo do Fundo são Investidores Qualificados, observadas as normas aplicáveis.

Objeto do Fundo

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme "Política de Investimento" definida abaixo, por meio de investimento (i) nos seguintes ativos (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios; (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável (em conjunto os Ativos-Alvo); e (ii) em Ativos Financeiros (conforme definidos neste Prospecto).

Os Ativos-Alvo possuem natureza de cotas de fundos de investimento, sendo os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios regulados pela Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668/93, e os fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Instrução CVM 356, observadas as demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

Política de Investimento

Os recursos do Fundo serão aplicados, sob a gestão da Administradora, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado.

Os Ativos-Alvo poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado.

Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir tal percentual, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento de que trata este item por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Para os fins do disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios ou de um único fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios, observados os limites estabelecidos abaixo.

Observados os limites de concentração dispostos acima, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira ("Limites de Concentração"):

- (a) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por cultura, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:



Cultura	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Sucroalcooleira	70%
Soja	60%
Laranja	40%
Frango	40%
Carne Bovina	40%
Milho	40%
Algodão	40%
Carne Suína	40%
Fertilizantes	40%
Outros	20%

- (b) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por área de produção, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
São Paulo	70%
Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul	60% para cada Estado
Tocantins, Piauí, Goiás, Maranhão	40% para cada Estado
Ceará, Pernambuco, Pará e Rondônia	40% para cada Estado
Outros	40% para cada Estado

- (c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:

Classe de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo individual <u>por emissor</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) abaixo)
(iv) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(v) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) acima)
(vi) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

- (d) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, por modalidade de ativo, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:

Classe de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo <u>por modalidade de ativo</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(iii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(iv) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	50% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

Entende-se, para os fins da verificação dos Limites de Concentração:

- a) "Cotas de Classe Única": as cotas de emissão do Ativo-Alvo que pertençam à única classe de cotas emitidas por tal Ativo-Alvo;



- b) "Cotas Subordinadas Júnior": as cotas de classe subordinada, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento que se subordinam, para efeito de amortização e resgate, a todas as demais classes de cotas de emissão do fundo de investimento em questão.
- c) "Cotas Subordinadas Mezanino": as cotas de classe subordinada, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento, que se subordinam às Cotas Seniores, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior do fundo de investimento em questão, para efeito de amortização e resgate; e
- d) "Cotas Seniores": as cotas de classe sênior, nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento, que não se subordinam às demais classes de cotas de emissão do fundo de investimento em questão para efeito de amortização e resgate.

Após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista no Capítulo V do Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Os Limites de Concentração previstos acima serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos-Alvo em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Ativos-Alvo será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada pelo Gestor nos seguintes ativos: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.3 do Regulamento; (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (f) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira (em conjunto os "Ativos Financeiros").

O Fundo não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item 5.5.1 do Regulamento.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XXI do Regulamento do Fundo, bem como na seção "Fatores de Risco" nas páginas 75 a 88 deste Prospecto, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

O Fundo não poderá realizar aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

A Gestora deverá aplicar os recursos do Fundo em Ativos-Alvo e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos-Alvo e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Fundo venha a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

O Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à aquisição pelo Fundo, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Ativos-Alvo que:

- a) tenham valor expresso em moeda corrente nacional; e
- b) por sua natureza ou característica essencial, possam ter sua custódia realizada pelo Custodiante.

Na hipótese de o Ativo-Alvo deixar de satisfazer qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal Ativo-Alvo poderá ser mantido na Carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora em decorrência desse fato.

Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dispostos acima, o Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições ("Condições de Cessão"), a serem validadas pela Gestora, previamente à aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo:

- a) os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos Limites de Concentração previstos no Regulamento;
- b) os Ativos-Alvo deverão apresentar prazo de carência para o pagamento de juros ou rendimentos de, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- c) os Ativos-Alvo deverão apresentar carteira de direitos creditórios investidos com prazo médio igual ou inferior a 4 (quatro) anos;



- d) os Ativos-Alvo deverão possuir, agregadamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do seu volume total destinados e/ou alocados para operações de até 1 (um) ano de prazo total, ressalvado que os Ativos-Alvo poderão prever revolvência;
- e) os Ativos-Alvo com prazo total superior a 3 (três) anos deverão contar com garantia real superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor; e
- f) os direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento emissores dos Ativos-Alvo que apresentem prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano deverão ser devidos por devedor e/ou coobrigado e/ou deverão possuir Compromisso de Aquisição por devedor e/ou coobrigado cujas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Ativos-Alvo em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Os Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- a) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- b) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

Os Ativos-Alvo não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo poderá contar com garantias reais ou fidejussórias.

Natureza dos Ativos-Alvo e Mecanismos e Processos de Originação e Cobrança do Fundo

Os Ativos-Alvo possuem natureza de cotas de fundos de investimento, sendo os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios regulados pela Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668/93, e os fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Instrução CVM 356, observadas as demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

Considerando o investimento do Fundo em cotas, não há possibilidade de os ativos investidos pelo Fundo serem acrescidos, removidos ou substituídos, não havendo efeitos sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos Cotistas.

A título exemplificativo, não existem processos de originação ou políticas de concessão ou cobrança de crédito a serem observadas pelo Fundo diretamente, e não há que se falar em verificação de lastro de direitos creditórios.

Da mesma forma, não se aplicam ao Fundo outros procedimentos comuns à securitização de recebíveis, como a cessão com coobrigação do cedente ou de terceiros, a aplicação de taxa de desconto na cessão, a aquisição de créditos não performados, a exigência de registro em cartório do contrato de cessão de crédito, a necessidade de notificação dos sacados, verificação de lastro de direitos creditórios, entre outros. Ademais, observados os termos do item 5.1 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, não há como estabelecer as principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.

Natureza dos Direitos Creditórios e Mecanismos e Processos de Originação e Cobrança dos Ativos-Alvo

Os fundos de investimento cujas cotas serão Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, observado o disposto na Resolução CVM 39, a Instrução CVM 356 e a Política de Investimento do Fundo, deverão ser inseridos nas cadeias produtivas agroindustriais, aplicando mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio: (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; e (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios.

Os direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão ser originados em segmentos diversos dentre as cadeias agroindustriais e imobiliárias relativas a imóveis rurais, e deverão atender cumulativamente, nas respectivas datas de subscrição ou aquisição, à política de investimento dos Ativos-Alvo e aos eventuais critérios de elegibilidade e condições de cessão. Os Ativos-Alvo poderão subscrever ou adquirir os direitos creditórios, no mercado primário e/ou secundário, observadas as disposições previstas em seu regulamento.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Instrução CVM 356, os Ativos-Alvo deverão prever em seu regulamento a: (i) natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (ii) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Caso os Ativos-Alvo possuam prospecto, este deverá conter as informações sobre devedores ou coobrigados exigidas pelos itens 5.1 ao 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, conforme aplicável, bem como as demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

As regras de seleção e diversificação dos direitos creditórios que comporão a carteira dos Ativos-Alvo serão fixadas em seu regulamento, podendo ou não ter qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, podendo ser variados, inclusive quanto aos responsáveis por seu adimplemento. Dessa forma, não é possível o detalhamento, no presente Prospecto, dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito adotadas pelos Ativos-Alvo ou pelos responsáveis pelo adimplemento, referentes aos direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelos Ativos-Alvo, ou dos fatores de risco a eles relacionados. É recomendada a leitura do fator de risco “Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes” na seção “Fatores de Risco”, na página 75 deste Prospecto.

Potencial Carteira de Ativos do Fundo

Dentre os potenciais Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, observados os termos do item 5.2. do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, apenas 1 (um) Ativo-Alvo possui devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo após a Segunda Emissão, e apresenta as seguintes características:

BTAG MASTER I FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“BTAG Master”)

- a) **Companhia:** **S.A Usina Coruripe Açúcar e Alcool**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Fazenda Triunfo, S/N – Zona Rural, na cidade de Coruripe Estado de Alagoas, CEP 57230-000, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Usina Coruripe**”)



- b) Tipo societário: Sociedade anônima;
- c) Características gerais de seu negócio: A Usina Coruripe é uma empresa do setor sucroenergético, que produz açúcar, etanol e energia a partir da cana-de-açúcar;
- d) Natureza da concentração dos créditos: A Usina Coruripe é a principal devedora de duas cédulas de produto rural, com liquidação financeira, nos termos do artigo 4º-A da Lei 8.929, representativas dos direitos creditórios adquiridos pelo BTAG Master; e
- e) Disposições contratuais relevantes: As cédulas de produto rural, com liquidação financeira, nos termos do artigo 4º-A da Lei 8.929, adquiridas pelo BTAG Master contam com o conjunto das seguintes garantias: (i.1) aval de empresas integrantes do Grupo Econômico da devedora; (i.2) obrigação de recompra de aproximadamente 50% da operação pela Czarnikow Brasil LTDA., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 11º andar – Torre D, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.794.616/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Czarnikow"), em caso de inadimplemento; (i.3) cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos de compra e venda futura de açúcar, entre a Usina Coruripe e a Czarnikow, já sendo especificada na referida cessão fiduciária a depositar os valores de pagamento dos recebíveis em conta vinculada; e (i.4) alienação fiduciária dos produtos e subprodutos agrícolas objeto dos referidos contratos de compra e venda futura;

Nos casos em que os devedores ou coobrigados forem responsáveis pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) ou mais 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo, o Administrador disponibilizará, na página do Fundo do site da CVM, as informações exigidas, pelos itens 5.2 e 5.3 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400, observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

O BTAG Master tem por finalidade adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, isto é, sejam considerados: (i) direitos creditórios do agronegócio; (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) direitos creditórios representados por ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, nos termos da legislação aplicável; (iv) ativos financeiros emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio; e/ou (v) direitos creditórios representados por títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, ativos financeiros emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio ou direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, excluídas, em qualquer dos casos, as cotas de outros fundos de investimento. A aplicação do patrimônio líquido do BTAG Master na aquisição de direitos creditórios, que atendam aos critérios de elegibilidade, e ativos financeiros, deverão observar todos os limites de composição e diversificação da carteira, previstos em seu regulamento e na regulamentação aplicável.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade do BTAG Master serão realizados pelos devedores por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta do BTAG Master.

A administradora do BTAG Master, em nome do BTAG Master e desde que aprovado pela assembleia geral, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da administradora ou dos demais prestadores de serviços do BTAG Master. A administradora e/ou o agente de cobrança e assessores legais eventualmente contratados, deverão observar o processo de cobrança dos direitos creditórios previsto no regulamento, natureza e as características específicas de cada direito creditório.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-pagamentos

Os ativos que poderão fazer parte da carteira do Fundo são (i) Ativos-Alvo, e (ii) os Ativos Financeiros, desde que respeitada a Política de Investimento e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, sendo que o valor de aquisição Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

Até a presente data, não há histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamentos referentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Dessa forma, não existem informações e dados suficientes disponíveis no mercado referentes a estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento que possam ser obtidas informações estatísticas históricas. A inexistência de um histórico maior referente ao inadimplemento impede que tenha-se uma previsibilidade, neste momento, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder, quanto às possíveis perdas ou à probabilidade de eventuais inadimplementos futuros.

Atribuição de Resultado às Cotas

O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas ou na hipótese de liquidação do Fundo, mediante o resgate das Cotas.

Amortização das Cotas

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. A Amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.8.1 do Regulamento.

Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sendo que a Amortização integral e resgate serão realizados pelo Valor Unitário Patrimonial apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Política de distribuição de resultados

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, com divulgação no 5º (quinto) Dia útil de cada mês, e pagamento sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, utilizando-se como base de apuração o último Dia útil do mês imediatamente anterior ("Distribuições Mensais").

Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito.



Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.

ESTE PROSPECTO, O REGULAMENTO DO FUNDO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.

Tendo em vista da responsabilidade da Administradora pela retenção de Imposto de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas do Fundo no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do Fundo.

Reserva de Despesas

Uma parcela do Patrimônio Líquido será retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo ("Reserva de Despesa"), sendo certo que, ao final de cada Dia Útil, esta seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes. Os recursos da Reserva de Despesa serão aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros.

Ordem de Alocação dos Recursos

A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 14.1.3 e 14.3.1 do Regulamento:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.1 do Regulamento;
- d) pagamento de distribuição de rendimentos, bem como Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
- e) aquisição pelo Fundo de Ativos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- f) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única; (iii) as Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Patrimonial Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que as Cotas integralizadas posteriormente terão seu Valor Patrimonial Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo;
- (c) seu Valor Patrimonial Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (d) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, ou seja, os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. Não obstante, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações..

Cotista Inadimplente

Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição ("Cotista Inadimplente").

A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com suas contrapartes na aquisição dos Ativos-Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes do Fundo devido a seu inadimplemento para com o Fundo;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo

- a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo;
 - (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos do Regulamento; e
 - (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 7.8.3. do Regulamento.

Para fins do disposto no item (iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.

Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

Direito de Preferência em Novas Emissões de Cotas

Os Cotistas têm direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Geral, sendo a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis definida nos documentos de aprovação das novas emissões, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador. O ato que aprovar a nova emissão poderá prever o direito de prioridade para subscrição das sobras resultantes do não exercício total ou parcial do direito de preferência pelos demais Cotistas.

Capital Autorizado para a Emissão de Cotas

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos ("Capital Autorizado").

Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado, pelo Assembleia Geral ou, na hipótese de deliberação dentro do Capital Autorizado, conforme recomendação da Gestora, tendo-se em vista: (i) o Valor Patrimonial Unitário; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e/ou (iii) o Valor de Mercado, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral: (i) poderá deliberar, mediante reunião presencial ou consulta formal, sobre novas emissões das Cotas, inclusive em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas acima, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável; e (ii) deverá sempre deliberar, exceto quando se tratar da primeira emissão de Cotas, acerca da aprovação de uma emissão em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

Emissões Anteriores de Cotas do Fundo

O Fundo realizou a sua Primeira Emissão de Cotas, nos termos da Instrução CVM 400, encerrada em 04 de março de 2022, por meio da qual foram ofertadas 3.004.438 (três milhões, quatro mil, quatrocentas e trinta e oito) Cotas, em classe e série única, com valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada, acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos da presente Emissão, no valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por Cota subscrita, por meio da qual foram totalmente subscritas e integralizadas 3.004.438 (três milhões, quatro mil, quatrocentas e trinta e oito) Cotas, por 4.740 (quatro mil e setecentos e quarenta) investidores, atingindo o montante total de R\$311.409.998,70 (trezentos e onze milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que as cotas não subscritas e não integralizadas foram canceladas pela Administradora.

Composição da Carteira do Fundo

Nos termos do Regulamento, o Fundo deverá ter no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos-Alvo. Em 30 de setembro de 2022, o capital integralizado do Fundo estava investido conforme segue:

Investimentos Diretos

CNPJ	Portfólio Investido	ISIN	Quantidade	Quota/PU	Financeiro	% P.L.
09215250000113	TESOURO SELIC FI RF	BRCSH4CTF005	25.670.529,4540	3,5189	90.332.264,83	29,62%
44173416000187	BTAG M FIAGRO FIDC	-	180.469,6342	1.066,3797	192.449.156,81	63,12%
40365894000138	PR MZN RECEIVABLES	-	18.000,0000	1.139,5901	20.512.622,38	6,72%
-	LFT REF	BRSTNCLF1RI1	119	12.122,3064	1.442.554,46	0,47%
Total					304.736.598,48	99,93%

Posição Patrimonial do Fundo Antes da Segunda Emissão

A posição patrimonial do Fundo, antes da Segunda Emissão, é a seguinte: Quantidade de Cotas do Fundo em 30/09/2022	Patrimônio Líquido do Fundo em 30/09/2022 (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas em 30/09/2022 (R\$)
3.004.438	304.889.013,42	101,48



Posição Patrimonial do Fundo Após a Segunda Emissão

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas da Oferta, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$)
1	98.541	3.102.979	314.888.954,10	101,48
2	2.956.247	5.960.685	604.888.958,98	101,48
3	3.547.496	6.551.934	664.888.907,50	101,48

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 30 de setembro de 2022, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição.

Cenário 2: Considera a distribuição do Valor Total da Emissão, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição.

Cenário 3: Considera a distribuição do Valor Total da Emissão e do Lote Adicional, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Novas Cotas de emissão do Fundo em 30 de setembro de 2022, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Novas Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima.

Obrigações e Responsabilidades do Administrador

Constituem obrigações e responsabilidades da Administradora do Fundo:

- manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o Prospecto do Fundo; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.
- receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- divulgar, trimestralmente, nos termos da regulamentação aplicável e no site da Administradora, conforme o item 19.5 do Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Ativos-Alvo e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- fornecer informações relativas aos Ativos-Alvo adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no Regulamento; e
- divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes direitos creditórios objeto de aquisição pelos fundos de investimento emissores dos Ativos-Alvo; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.



O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Regras e Procedimentos da Administradora de Verificação dos Prestadores de Serviços

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

BTG Gestora

A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

Sem prejuízo do disposto acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos do Regulamento:

- a) adquirir, em nome do Fundo, Ativos-Alvo, nos termos do Regulamento do Fundo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- b) validar os Ativos-Alvo em relação às Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento;
- c) gerir os Ativos-Alvo integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos-Alvo;
- e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- f) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos-Alvo do Fundo;
- g) propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos-Alvo;
- h) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos-Alvo;
- i) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- j) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Política de Exercício do Direito de Voto pela BTG Gestora

A BTG GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA BTG GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política do exercício de voto da Gestora pode ser localizada no seguinte endereço: <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

Custodiante

São atribuições do Custodiante, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a) validar os Ativos-Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo; e
- b) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

Substituição e Renúncia da Administradora e dos demais Prestadores de Serviços

Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Regulamento.

No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos do Regulamento.

A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

A Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 13.1(b) do Regulamento do Fundo, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado porém o disposto no item 16.6 do Regulamento referente ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade.

No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Gestão, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos no Regulamento e no Contrato de Gestão ("Remuneração por Descontinuidade"). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente: (i) ao montante de 36 (trinta e seis) vezes a o montante devido a título de Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora, e (ii) ao montante de 6 (seis) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 6 (seis) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.



Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, o Fundo venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente da Gestora e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a: (i) 48 (quarenta e oito) vezes o montante devido a título de Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora; e (ii) ao montante de 8 (oito) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por oito (oito) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição à Gestora ("Nova Taxa de Gestão"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

A Remuneração por Descontinuidade não será paga à Gestora caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

Taxa de Administração

O Fundo terá uma taxa de administração que englobará os serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia, composta de ("Taxa de Administração"): o valor correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 17.4 do Regulamento.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

O Fundo terá uma taxa de gestão que englobará os serviços de gestão da Carteira do Fundo, correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão"), sendo assegurado um valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 17.4 do Regulamento.

A Taxa de Gestão será deduzida da Taxa de Administração, nos termos estabelecidos no "*Contrato de Gestão de Carteiras de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Direitos Creditórios*" firmado entre o Gestor e o Fundo, conforme aditado ("Contrato de Gestão").

Taxa de Escrituração

O Fundo terá uma taxa de escrituração que englobará os serviços de escrituração do Fundo, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Escrituração"), sendo assegurado um valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 17.4 do Regulamento.

A Taxa de Escrituração será deduzida da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da remuneração que lhe é devida nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Patrimonial Unitário, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Patrimonial Unitário da Cota no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Instrução CVM 555 (método do passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Patrimonial Unitário da Cota for inferior à Cota Base.

Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- aprovar qualquer alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 13.2 do Regulamento e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;



- g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo;
- h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos-Alvo;
- i) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- j) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.7 do Regulamento;
- k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- l) deliberar sobre a alteração de *benchmarks*, se houver;
- m) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM; e
- n) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.

Cabe ressaltar que o Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á, mediante correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados ao Administrador, ou a quem venha substituí-lo na função de agente escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Sem prejuízo do disposto abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cota deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cota por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas emitidas:

- a) substituição ou remoção da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- b) alteração na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- c) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- e) alterações na Política de Investimentos;
- f) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- g) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento, sujeito também à aprovação pelo mesmo quórum previsto na norma de quórum mínimo objeto de alteração;
- h) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento;
- i) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;
- j) liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- l) alterar as disposições do Regulamento, excetuadas as hipóteses em que tais alterações decorram de deliberações que tenham quóruns de deliberação específicos, nos termos do Regulamento; e
- m) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.

Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que,



- uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento no momento de sua aquisição;
- c) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos;
- d) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- e) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
- f) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVI do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3.1 do Regulamento do Fundo e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.3 do Regulamento do Fundo.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2 do Regulamento, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes do Regulamento do Fundo.

Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- f) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- g) caso, por inexistência de recursos líquidos, não sanada em até 90 (noventa) dias, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- h) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Patrimonial Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Exceto se a Assembleia Geral referida acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Ativos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos-Alvo, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI do Regulamento e os procedimentos previstos abaixo.

Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto neste item.

Qualquer entrega de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.



Caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio do envio de correio eletrônico para cada Cotista ou de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo e dos Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Ativos-Alvo e dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco do Fundo

Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Descasamento de Taxas

Rentabilidade dos Ativos-Alvo Inferior à rentabilidade esperada das Cotas. Os Ativos-Alvo a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Liquidez das Cotas

Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidas pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Liquidez para Negociação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário

Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo o Fundo. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos-Alvo, pelos respectivos emissores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.



Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios integrantes da carteira dos Ativos-Alvo e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à amortização e resgate dos Ativos-Alvo, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nos parâmetros originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

BREVE HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 340 bilhões (dados ANBIMA, fevereiro/2021) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2983 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 38 bilhões e 102 fundos sob Administração, detendo 23% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em fevereiro de 2021. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;

Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e

Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

BTG GESTORA

Breve Histórico da BTG Gestora

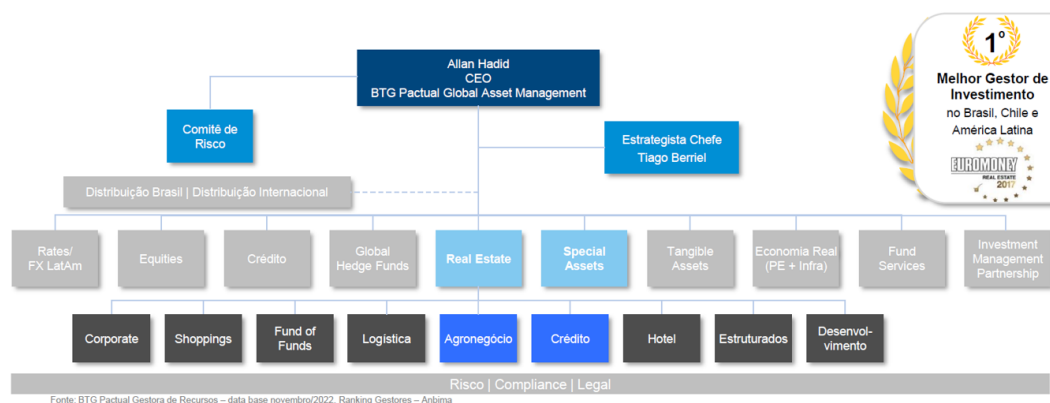
O Fundo é gerido pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ nº 09.631.542/0001-37, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. foi contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, envolvendo a análise, seleção e avaliação dos Ativos-Alvos para integrar a carteira do Fundo.

A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. é controlada indiretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., empresa controladora do grupo econômico do Administrador.

Em 2017, a BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. ganhou o prêmio da Euromoney Real Estate de melhor gestor de investimentos no Brasil, Chile e América Latina.¹

O Grupo BTG Pactual é líder na gestão de fundos imobiliários no Brasil, possuindo uma exposição no valor aproximado de R\$23 bilhões. Além de R\$8 bilhões de gestão em fundos de investimento em direitos creditórios.



¹ Fonte: Euromoney - <https://www.euromoney.com/article/b13mrd1c8fbbc/country-awards-for-excellence-2017-latin-america-including-central-america-and-caribbean#brazil>

Sumário da Experiência Profissional da BTG Gestora

A equipe de real estate e special assets da BTG Gestora conta com 33 especialistas, além de um time de suporte com engenheiros e arquitetos, dentre os quais destacamos:

Allan Hadid
Managing Partner
Chairman Real Estate
24 anos de experiência

Michel Wurman
Managing Partner
CIO Real Estate
24 anos de experiência

Marcelo Fiorellini
Associate Partner
CIO Special Assets Group
20 anos de experiência

Leonardo Zambolin
Associate Partner
Illiquid Assets
20 anos de experiência

GP Investments
BRZI INVESTIMENTOS

Ibmec Latinvest Asset Management
Latintech Capital PDG

Itaú BBA
BANK OF AMERICA

Goldman Sachs BANK OF AMERICA
XP investimentos

A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. procura manter uma estratégia de investimento no setor do agronegócio ampla e diversificada, contando com comitê de investimento especializado, conforme pode ser visto abaixo:

Comitê de Investimentos BTAG11

Comitê de investimentos sênior e com fundos investidos sinérgicos ao BTAG11

Allan Hadid
CEO BTG Pactual
Asset Management

+24

Michel Wurman
Managing Partner
BTG Pactual Real Estate

+24

André Fernandes
CRO BTG Pactual

+24

Iuri Rapoport
Co-head of the ESG &
Impact Investing BTG Pactual

+24

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

+20

Marcelo Fiorellini
Associate Partner
BTG Pactual

+20

Leonardo Zambolin
Associate Partner
BTG Pactual

+15

Rafik Freua
Head BTG Pactual
Credit Risk

+13

Henrique Cardoso
Executive Director
BTG Pactual
Credit Risk

+# Anos de Experiência

Senioridade do Comitê

Decisões de alocação são validadas/aprovadas por um comitê com longa experiência nos mercados financeiro, imobiliário, crédito e agrícola

Experiências Sinérgicas

Os membros são sócios do BTG, trabalham juntos há anos, e possuem extenso histórico de tomada de decisões assertivas

Engajamento ESG

Consenso entre os membros do comitê que a busca por retornos financeiros no setor agro está totalmente atrelada a critérios ESG (com poder de veto)

A BTG Gestora oferece serviços de gestão de ativos a partir de um amplo portfólio de produtos, dentre eles produtos voltados às estratégias de Real Estate, Infraestrutura, Economia Real, Ativos Florestais e Fundos de Crédito líquidos e ilíquidos, sendo controlada indiretamente pelo Banco BTG Pactual (em conjunto "Grupo BTG"), empresa controladora do grupo econômico do Administrador.

O BTG Pactual possui R\$ 8 bilhões na gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC's"), com aproximadamente 3% de *Market Share*, considerando os dados de outubro de 2021 divulgados pela Anbima.

Desde 2020, o BTG Pactual intensificou o investimento na área de créditos ilíquidos, criando a área de Special Assets Group, responsável pela gestão de estruturas de crédito como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e a mais nova modalidade de Fiagro Direitos Creditórios a partir de 2021. Essa estratégia busca se amparar na capacidade operacional e tecnológica do BTG Pactual para estruturação de fundos nos mais diversos segmentos de crédito:

Setores
Agronegócio
Autoloan
Home Equity
Crédito clean (CCB)
Consignado
Desconto de duplicatas
NPL
Precatórios



FATORES DE RISCO

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos, à composição da carteira do Fundo e aos diversos fatores de risco aos quais o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, incluindo, mas não se limitando a aqueles descritos a seguir. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam, atualmente, de conhecimento da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder das Ofertas ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder de eventuais Ofertas qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas não alcancem a rentabilidade esperada com o investimento ou caso os Cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder das Ofertas não garantem ou garantirão rentabilidade associada ao investimento no Fundo. A verificação de rentabilidade obtida pelas cotas de outros FIAGRO no passado ou existentes no mercado à época da realização de eventuais Ofertas não constitui garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Ainda, em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que resultem em patrimônio negativo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, além do valor de subscrição e integralização das Cotas.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

RISCOS DE CRÉDITO

Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos respectivos fundos de investimento, não



havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores

Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes

Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo cujos direitos creditórios poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pelo Fundo.

Possibilidade de aquisição de Ativos-Alvo cujos direitos creditórios sejam cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas

O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes de direitos creditórios aos Ativos-Alvo

O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão de direitos creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; **(c)** à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da



constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direitos creditórios cedidos ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direitos creditórios atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao respectivo Ativo-Alvo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios em cujas cotas o Fundo poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Ativos-Alvo dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.



Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos

Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos-Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Ativos-Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, e Condições de Cessão a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo.

RISCOS DE MERCADO

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, os Ativos Financeiros, os cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento referente aos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, bem como a liquidação dos direitos creditórios dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo pelos respectivos devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.



Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos-Alvo Inferior à rentabilidade esperada das Cotas

Os Ativos-Alvo a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

Fundo fechado e Prazo de Duração Indeterminado

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, conforme descrito no item (iii) acima, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

***Subordinação de determinadas cotas Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de cotas dos Ativos-Alvo aos quais pertencem***

O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas entre os Ativos-Alvo, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Ativos-Alvo para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Ativos-Alvo. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora e suas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Ativos-Alvo que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, do Fundo ou dos Ativos-Alvo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas Ativos-Alvo detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

Liquidez relativa aos Ativos-Alvo

A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos Ativos-Alvo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira dos Ativos-Alvo são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Liquidez das Cotas

Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidas pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.



Liquidez para Negociação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário

Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo o Fundo. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidez Relativa aos direitos creditórios de propriedade dos fundos de investimento em direitos creditórios

O investimento nos Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo. Caso um fundos de investimento integrantes dos Ativos-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Ativo-Alvo e, por consequência, para o Fundo.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos-Alvo detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste Anexo.

Amortização condicionada das Cotas

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Ativos-Alvo, pelos respectivos emissores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.



Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios integrantes da carteira dos Ativos-Alvo e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à amortização e resgate dos Ativos-Alvo, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nos parâmetros originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas dos Ativos-Alvo

As únicas fontes de recursos dos Ativos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Ativo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, de suas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Ativo-Alvo, incluindo o Fundo.

Ademais, os Ativos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos Ativos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos Ativos-Alvo e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Política de Investimentos genérica

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento.

Originação dos Ativos-Alvo

A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Ativos-Alvo que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios aos Ativos-Alvo.

RISCOS OPERACIONAIS

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais,



conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos-Alvo; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Falhas de Cobrança

A cobrança dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo depende da atuação diligente de seu administrador ou agente de cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do administrador ou do agente de cobrança, se houver, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Ativo-Alvo e, por consequência, do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios e dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos dos Ativos-Alvo

Os Ativos-Alvo detidos Fundo poderão contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre o respectivo fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos-Alvo. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Ativo-Alvo e seu respectivo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas até o encerramento da Oferta

Conforme disposto na subseção “Procedimento de distribuição” na página 38 deste Prospecto, as Novas Cotas de titularidade do Investidor somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a divulgação, pelo Administrador, da distribuição de rendimentos do Fundo. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Novas Cotas subscritas até o seu encerramento.

***Risco Relacionado a Cessão do Direito de Preferência e a Diluição de Participação dos Atuais Cotistas***

Nos termos do Regulamento do Fundo, há a possibilidade dos atuais Cotistas cederem seu direito de preferência entre os atuais Cotistas ou a terceiros, a seu exclusivo critério. Caso os atuais Cotistas realizem esta cessão, os cessionários, poderão exercer e serão titulares de direitos idênticos aos dos atuais Cotistas do Fundo, o que poderá causar desequilíbrio nas relações relacionadas à aquisição de novas cotas e diluição de participação dos atuais Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do setor do agronegócio, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto.

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente à Captação Mínima. Na ocorrência desta hipótese, o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Ativos Financeiros. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, mas não seja atingido o Valor Total da Emissão, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos-Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será equivalente à Captação Mínima, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir até 100% (cem por cento) das Cotas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. Nesse último caso favor ver o “Risco de Concentração de Propriedade de Cotas por um mesmo Investidor” descrito abaixo. O Administrador, a BTG Gestora e o Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de Concentração de Propriedade de Cotas por um mesmo Investidor

Conforme disposto no Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial ou a totalidade das Cotas de determinada emissão ou, ainda, adquirir no mercado secundário parcela relevante das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos, em prejuízo do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.



Risco de a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas resultar na redução da liquidez das Cotas.

Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas ordens de intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá promover a redução da liquidez esperada das Cotas no mercado secundário.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da BTG Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos a fim de propiciar a Rentabilidade Alvo das Cotas.

Risco Jurídico

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Risco de não realização da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional

Caso a totalidade dos Cotistas exerça sua preferência para a subscrição das Cotas da Oferta, a totalidade das Cotas ofertadas poderá ser destinada exclusivamente a oferta aos Cotistas, de forma que a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional poderão vir a não ser realizadas.

Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários, observado o Procedimento de Distribuição previsto neste Prospecto de cada emissão do Fundo, conforme o caso.

Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a BTG Gestora possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, a BTG Gestora deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, podendo não ter parâmetros que lhe permitam aferição do preço mais adequado. Não há como garantir que o preço a ser pago seja adequado ou que os imóveis venham a apresentar valorização no futuro, de modo que o preço das cotas no mercado e/ou sua rentabilidade podem ser adversamente afetados.

OUTROS RISCOS

Inexistência de garantia de rentabilidade

A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade



de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de garantia

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs

Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia ao Fundo.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos-Alvo

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial pelos respectivo Ativos-Alvo dos valores devidos. Neste caso, além do respectivo Ativo-Alvo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

Risco de concentração

O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **O Fundo não possui limite de concentração por Ativo-Alvo, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Ativo-Alvo.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo

As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos emissores dos Ativos-Alvo e/ou por devedores de direitos creditórios aos Ativos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em



condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)

As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs

Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus Investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

***Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora***

O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos-Alvo para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos-Alvo ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.7. do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Patrimônio Líquido negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100



milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306



(R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa,



tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).



RELACIONAMENTO ENTRE PARTES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder, e as respectivas sociedades de seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre o Administrador, a BTG Gestora, o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre o Administrador e BTG Gestora

O Administrador e a BTG Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que a BTG Gestora é a instituição responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

Relação entre Administrador e o Coordenador Líder da Oferta

O Administrador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Cotas da presente Emissão, sob regime de melhores esforços o que não configura situação de conflito de interesses, estando sua remuneração recebida a título de distribuição das Cotas englobada no Custo Unitário de Distribuição, o qual não é pago pelo Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Auditor Independente

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Auditor Independente e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Auditor Independente nos últimos 12 (doze) meses.

O Administrador e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a BTG Gestora e o Auditor Independente

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da gestão de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Auditor Independente e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a BTG Gestora não possui qualquer relacionamento relevante com o Auditor Independente nos últimos 12 (doze) meses.

O Auditor Independente e a BTG Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a BTG Gestora

Na data deste Prospecto, a BTG Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que a BTG Gestora é a instituição responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

Relacionamento entre o Auditor Independente e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder não possui qualquer relacionamento relevante com o Auditor Independente nos últimos 12 (doze) meses.



O Auditor Independente e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Conflitos de Interesse

Além das operações entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta descritas na seção “Relacionamento entre Partes” na página 93 deste Prospecto, existem outras potenciais situações que podem ensejar conflitos de interesse. Não obstante, o Administrador, o Coordenador Líder da Oferta e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes da presente Oferta e de suas respectivas atuações com relação ao Fundo, incluindo em decorrência da aquisição dos Ativos-Alvo descritos na seção “Destinação dos Recursos” na página 33 deste Prospecto. O Administrador esclarece que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder (que é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor), serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas.

Para mais informações acerca dos riscos de potenciais conflitos de interesses, vide o Fator de Risco “Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo” na página 86 deste Prospecto.



INFORMAÇÕES SOBRE O ADMINISTRADOR, A BTG GESTORA, O ASSESSOR LEGAL DA OFERTA E A INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre o Administrador e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar (parte), CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Piersanti

Tel.: +55 (11) 3383-2715

E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com / OL-Juridico-Asset-iliquidos@btgpactual.com

BTG Gestora

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar (parte), CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Srs. Michel Wurman / Leonardo Zambolin

Tel.: +55 (11) 3383-2670

Fax: +55 (11) 3383-2001

E-mail: michel.wurman@btgpactual.com / Leonardo.Zambolin@btgpactual.com

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi

CEP 04538-133 – São Paulo - SP

At.: Kaian Ferraz

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com>

Assessor Legal da Oferta

CESCON, BARRIEU, FLESCH E BARRETO ADVOGADOS

Av. Brg. Faria Lima, 949 - 10º andar - Pinheiros,

CEP 05426-100 – São Paulo – SP

At.: Eduardo Herszkowicz

Telefone: (11) 3089-6529

E-mail: Eduardo.Herszkowicz@cesconbarrieu.com.br

Site: www.cesconbarrieu.com.br

Auditor Independente

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 6º ao 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04543-011 São Paulo – SP

At.: Sr. Rui Borges

Tel.: (11) 2573-3000

E-mail: rui.borges@br.ey.com

Website: https://www.ey.com/pt_br

**Instituição Esrituradora****BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar (parte), CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Piersanti

Tel.: +55 (11) 3383-2715

E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com / OL-Juridico-Asset-iliquidos@btgpactual.com

Declaração nos termos do item 8 do Anexo III da Instrução CVM 400

O Coordenador Líder, o Administrador e a BTG Gestora declaram que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, ao Administrador, à BTG Gestora e à CVM.

Declarações de Veracidade das Informações

O Coordenador Líder, prestou declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Esta declaração de veracidade está anexa a este Prospecto no Anexo D.

Neste sentido, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pelo Fundo e pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que venham a integrar este Prospecto incluindo aquelas eventuais ou periódicas fornecidas para o registro do Fundo perante a CVM, são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto contém, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Novas Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400, à Resolução CVM 39 e à Instrução CVM 356.

O Administrador, prestou declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Esta declaração de veracidade está anexa a este Prospecto no Anexo C.

Neste sentido, na data deste Prospecto, o Administrador declara que:

- (i) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e, na sua data de disponibilização, contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, das Novas Cotas ofertadas, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes em vigor;
- (ii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das Novas Cotas.



ANEXOS

ANEXO A	TERMO DE APURAÇÃO E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
ANEXO B	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
ANEXO C	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO D	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO E	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
ANEXO F	ESTUDO DE VIABILIDADE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO A

TERMO DE APURAÇÃO E VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ ME nº 40.771.109/0001-47

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 19 DE MAIO DE 2022

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº **40.771.109/0001-47** (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio do edital de convocação (“Edital de Convocação”) enviado aos Cotistas pelo Administrador no dia **19 de maio de 2022**, nos termos do Art. 29 e 30 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”):

Por meio da Edital de Convocação, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação das seguintes ordens do dia (“Deliberações”):

- (i) Alteração do artigo 10.1.1 do Capítulo X, do Regulamento (“Anexo I”), o qual passará a ter a seguinte redação:

“10.1.1. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, com divulgação no 5º (quinto) Dia útil de cada mês, e pagamento sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, utilizando-se como base de apuração o último Dia útil do mês imediatamente anterior (“Distribuições Mensais”)”

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 2,33%, das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** das Deliberações.

Os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas para todas as Deliberações seguem detalhados abaixo:

DELIBERAÇÃO	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
I	85,08%	14,12%	0.80%

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas Deliberações da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

REGULAMENTO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Índice

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	2
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO	3
CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS ATIVOS-ALVO	3
CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	9
CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	10
CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	___ Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	___ Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	16
CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	16
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL	16
CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	20
CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	23
CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	27
CAPÍTULO XVI – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE	29
CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO	31
CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	32
CAPÍTULO XX – RISCOS	33
CAPÍTULO XXI – TRIBUTAÇÃO	33
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS	34
ANEXO I	35
ANEXO II	41
ANEXO III	44

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento. Até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, o Fundo observará a Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668/93 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 39, aplicam-se aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – direitos creditórios as normas específicas dos fundos de investimento de sua categoria, ou seja, a Instrução CVM 356, ou norma posterior que venha regular os FIAGRO, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O público alvo do Fundo são Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

3.2. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS ATIVOS-ALVO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição dos seguintes ativos (em conjunto os “Ativos-Alvo”):

- (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio:
 - (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio;
 - (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e
 - (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável.

4.2. Os Ativos-Alvo serão adquiridos sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2.1. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, e (ii) a amplitude da Política de Investimentos, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos-Alvo e as políticas de concessão de crédito adotadas.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo VI abaixo, e (ii) Ativos Financeiros,

observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Ativos-Alvo

5.1.1. Os Ativos-Alvo poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado.

5.1.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.3. O Fundo não poderá adquirir Ativos-Alvo de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Ativos Financeiros

5.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Ativos-Alvo será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora (em conjunto os “Ativos Financeiros”):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Renda Fixa Referenciado*” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item 5.3 abaixo;
- (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- (f) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira.

5.3. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item 5.5.1 abaixo.

Limites de Concentração

5.4. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, podendo a

CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.5. Para os fins do disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, o Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios ou de um único fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios, observados os limites estabelecidos no item 5.6 abaixo.

5.5.1. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do Art. 40-A, parágrafo nono, da Instrução CVM 356, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo do disposto no item 5.2(d) acima.

5.6. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.4 e 5.5 acima, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira (“Limites de Concentração”):

- (a) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por cultura, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Cultura	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Sucroalcooleira	70%
Soja	60%
Laranja	40%
Frango	40%
Carne Bovina	40%
Milho	40%
Algodão	40%
Carne Suína	40%
Fertilizantes	40%
Outros	20%

- (b) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por área de produção, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
São Paulo	70%
Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul	60% para cada Estado
Tocantins, Piauí, Goiás, Maranhão	40% para cada Estado
Ceará, Pernambuco, Pará e Rondônia	40% para cada Estado
Outros	40% para cada Estado

(c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:

Classe de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo individual <u>por emissor</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo)
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	10% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) abaixo)
(iv) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(v) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	20% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (iv) acima)
(vi) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

- (d) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, por modalidade de ativo, conforme a classe de cotas a que pertençam, deve observar, em termos percentuais com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o disposto na tabela abaixo:

Classe de Cota / Classificação de Risco	Limite máximo <u>por modalidade de ativo</u> , em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
(i) Cotas Seniores (brA- ou superior)	100% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos dos itens (ii) e (iii) abaixo)
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino (brA- ou superior)	30% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) abaixo)
(iii) Cotas Seniores, Mezanino ou Classe Única (brBBB ou superior)	10%
(iv) Cotas de Classe Única (brAA- ou superior)	50% (para fins de apuração deste limite, devem ser somados os percentuais alocados nos termos do item (iii) acima)
(v) Cotas Subordinadas Júnior	0% (não permitido)

5.6.1. Entende-se, para os fins deste item 5.6:

- (a) “Cotas de Classe Única”: as cotas de emissão do Ativo-Alvo que pertençam à única classe de cotas emitidas por tal Ativo-Alvo;
- (b) “Cotas Subordinadas Júnior”: as cotas de classe subordinada, nos termos Art. 2º, inciso XII, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento que subordinam-se, para efeito de amortização e resgate, a todas as demais classes de cotas de emissão do fundo de investimento em questão.
- (c) “Cotas Subordinadas Mezanino”: as cotas de classe subordinada, nos termos Art. 2º, inciso XII, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento, que subordinam-se às Cotas Seniores, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior do fundo de investimento em questão, para efeito de amortização e resgate; e
- (d) “Cotas Seniores”: as cotas de classe sênior, nos termos Art. 2º, inciso XI, da Instrução CVM 356, de emissão de um fundo de investimento, que não se subordinam às demais classes de cotas de emissão do fundo de investimento em questão para efeito de amortização e resgate.

5.6.2. Após decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6.3. Os Limites de Concentração previstos neste item 5.6 serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos-Alvo em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.7. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XXI abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.8. O Fundo não poderá realizar aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

5.9. O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.10. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11. A Gestora deverá aplicar os recursos do Fundo em Ativos-Alvo e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos-Alvo e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

5.12. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo, o atendimento dos Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo.

5.13. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação

financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Fundo venha a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à aquisição pelo Fundo, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Ativos-Alvo que:

- (a) tenham valor expresso em moeda corrente nacional; e
- (b) por sua natureza ou característica essencial, possam ter sua custódia realizada pelo Custodiante.

6.1.2. Na hipótese de o Ativo-Alvo deixar de satisfazer qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal Ativo-Alvo poderá ser mantido na Carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora em decorrência desse fato.

6.1.3. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Ativos-Alvo ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Ativos-Alvo.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições (“Condições de Cessão”), a serem validadas pela Gestora, previamente à aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo:

- (a) os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos Limites de Concentração previstos neste Regulamento;
- (b) os Ativos-Alvo deverão apresentar prazo de carência para o pagamento de juros ou rendimentos de, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- (c) os Ativos-Alvo deverão apresentar carteira de direitos creditórios investidos com prazo médio igual ou inferior a 4 (quatro) anos;
- (d) os Ativos-Alvo deverão possuir, agregadamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do seu volume total destinados e/ou alocados para operações de até 1 (um) ano de prazo total, ressalvado que os Ativos-Alvo poderão prever revolvência;
- (e) os Ativos-Alvo com prazo total superior a 3 (três) anos deverão contar com garantia real superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor; e

- (f) os direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento emissores dos Ativos-Alvo que apresentem prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano deverão ser devidos por devedor e/ou coobrigado e/ou deverão possuir Compromisso de Aquisição por devedor e/ou coobrigado cujas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.

6.2.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Ativos Alvo em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.1.1. Os Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (a) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (b) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

7.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Patrimonial Unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que as Cotas integralizadas posteriormente terão seu Valor Patrimonial Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo;

- (c) seu Valor Patrimonial Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;
- (d) todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, ou seja, os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. Não obstante, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.5. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** celebrará o respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** terá acesso à versão atualizada deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* do teor do Prospecto do Fundo, quando existente; *(c)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, *(d)* da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, e *(e)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento; e **(vi)** indicará um responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais. Ainda, no caso de Ofertas Restritas, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Adesão, e declarar que **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e **(ii)** as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

7.6. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Reserva de Despesas, o Fundo poderá emitir novas Cotas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Geral.

7.7. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Ativos-

Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIV abaixo.

7.8. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”).

7.8.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com suas contrapartes na aquisição dos Ativos-Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes do Fundo devido a seu inadimplemento para com o Fundo;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação do Fundo;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos

para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 7.8.3. abaixo.

7.8.2. Para fins do disposto no item 7.8.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.

7.8.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

7.8.4. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Colocação das Cotas

7.9. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: **(i)** com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; **(ii)** em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; **(iii)** mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400; e/ou **(iv)** por qualquer outro procedimento que venha a ser admitido pela regulamentação aplicável.

7.9.1. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de oferta pública a ser realizada mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

7.9.2. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Geral, sendo a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis definida nos documentos de aprovação das novas emissões, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis. Os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador. O ato que aprovar a nova emissão poderá prever o direito de prioridade para subscrição das sobras resultantes do não exercício total ou parcial do direito de preferência pelos demais Cotistas.

7.10. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos (“Capital Autorizado”).

7.10.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado, pela Assembleia Geral ou, na hipótese do item 7.10 acima, conforme

recomendação da Gestora, tendo-se em vista: (i) o Valor Patrimonial Unitário; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e/ou (iii) o Valor de Mercado, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

7.10.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.10 acima, a Assembleia Geral: (i) poderá deliberar, mediante reunião presencial ou consulta formal, sobre novas emissões das Cotas, inclusive em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 7.10.1 acima, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável; e (ii) deverá sempre deliberar, exceto quando se tratar da primeira emissão de Cotas, acerca da aprovação de uma emissão em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

7.10.3. Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

Negociação das Cotas

7.11. As Cotas somente poderão ser negociadas no Mercado de Bolsa, operacionalizado pela B3.

7.11.1. Para efeitos do disposto no item 7.11 acima, não são consideradas negociação das Cotas as transferências não onerosas das Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

7.11.2. É vedada a negociação de fração das Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

7.12. As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

7.12.1. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

7.12.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas terão seu Valor Patrimonial Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste

Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas ou na hipótese de liquidação do Fundo, mediante o resgate das Cotas.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. A Amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio do Fundo. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.2. As Amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 12.8.1 abaixo.

9.3. Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.4. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sendo que a Amortização integral e resgate serão realizados pelo Valor Unitário Patrimonial apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1.1. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, com divulgação no 5º (quinto) Dia útil de cada mês, e pagamento sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, utilizando-se como base de apuração o último Dia útil do mês imediatamente anterior (“Distribuições Mensais”).

10.1.2. Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito.

10.2. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.

10.3. ESTE REGULAMENTO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.

10.3.1. Tendo em vista da responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº

1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas do Fundo no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 14.1.3 e 14.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.1 abaixo;
- (d) pagamento de distribuição de rendimentos, bem como Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
- (e) aquisição pelo Fundo de Ativos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (f) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Os Ativos-Alvo que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu respectivo *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 13.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (f) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Ativos-Alvo pelo Fundo;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Ativos-Alvo;
- (i) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (j) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 7.6 acima;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (l) deliberar sobre a alteração de *benchmarks*, se houver;
- (m) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM; e
- (n) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.

13.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

13.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á mediante correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas,

conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados ao Administrador, ou a quem venha substituí-lo na função de agente escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

13.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

13.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 13.3.4 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3.4. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.3.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

13.3.6. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

13.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

13.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

13.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

13.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.1 abaixo.

Assembleia Geral mediante Consulta Formal

13.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

13.7.1. Quando do envio da Consulta Formal, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

13.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

13.8. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

13.8.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas emitidas:

- (a) substituição ou remoção da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (b) alteração na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- (c) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (e) alterações na Política de Investimentos;
- (f) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;

- (g) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, sujeito também à aprovação pelo mesmo quórum previsto na norma de quórum mínimo objeto de alteração;
- (h) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (i) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (j) liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (l) alterar as disposições do presente Regulamento, excetuadas as hipóteses em que tais alterações decorram de deliberações que tenham quóruns de deliberação específicos, nos termos deste Regulamento; e
- (m) aprovar as amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo Fundo.

Representante dos Cotistas

13.9. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas., sendo que, nos termos do Art. 31, parágrafo único, da Instrução CVM 356, somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Divulgação das Deliberações

13.10. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas emitidas, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

13.10.1. Caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral de modo a impactar a forma de negociação das Cotas, o sumário das referidas decisões será encaminhado à B3 no mesmo dia de sua realização.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

14.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos;
- (d) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (e) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou
- (f) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVI deste Regulamento.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.3 abaixo.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

14.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (f) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (g) caso, por inexistência de recursos líquidos, não sanada em até 90 (noventa) dias, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (h) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

14.3.1. Na hipótese prevista no item 14.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Patrimonial Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

14.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 14.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.3 abaixo.

14.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 14.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Ativos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos-Alvo, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.4 abaixo.

14.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto neste item 14.4.

14.4.1. Qualquer entrega de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

14.4.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.4.3. Caso a Assembleia Geral referida no item 14.4.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.4.4 abaixo.

14.4.4. Na hipótese do item 14.4.3 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 14.4.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.4.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.4.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

14.4.7. O Custodiante fará a custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 14.4.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

15.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

15.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- (d) divulgar, trimestralmente, nos termos da regulamentação aplicável e no site da Administradora, conforme o item 19.5 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

- (e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Ativos-Alvo e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (j) fornecer informações relativas aos Ativos-Alvo adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos nos itens 6.2.1 e 15.4.2; e
- (l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

15.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

15.3.1. As vedações dispostas no item 15.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.3.2. Excetuam-se do disposto no item 15.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

15.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas

previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios objeto de aquisição pelos fundos de investimento emissores dos Ativos-Alvo; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

15.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

15.4.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

15.4.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

15.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 15.4.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- (b) validar os Ativos-Alvo em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (c) gerir os Ativos-Alvo integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos-Alvo;
- (e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (f) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Ativos-Alvo do Fundo;

- (g) propor alternativas de investimento e recuperação dos Ativos-Alvo;
- (h) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos-Alvo;
- (i) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (j) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia

15.5. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Ativos-Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo; e
- (b) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

CAPÍTULO XVI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

16.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

16.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

16.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

16.5. A Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 13.1(b) acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado porém o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Gestão, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Contrato de Gestão (“Remuneração por Descontinuidade”). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente: (i) ao montante de 36 (trinta e seis) vezes a o montante devido a título de Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora, e (ii) ao montante de 6 (seis) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 6 (seis) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

16.7. Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, o Fundo venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente da Gestora e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a: (i) 48 (quarenta e oito) vezes a o montante devido a título de Taxa de Gestão por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora; e (ii) ao montante de 8 (oito) vezes a última Taxa de Performance devida à Gestora antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por oito (oito) semestres a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

16.8. A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição à Gestora (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

16.8.1. A Remuneração por Descontinuidade não será paga à Gestora caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

CAPÍTULO XVII – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

Taxa de Administração

17.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia qualificada dos Ativos-Alvo, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 16.4 abaixo.

17.2. Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”), sendo assegurado um valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 16.4 abaixo.

17.3. Pelos serviços de escrituração será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa de escritura, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Escrituração”), sendo assegurado um valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 17.4 abaixo.

17.4. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.5. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

17.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 17.7 abaixo, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

17.7. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.8. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Performance

17.9. Será cobrada do Fundo Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Patrimonial Unitário, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

17.9.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Patrimonial Unitário da Cota no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555 (método do passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

17.9.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

17.9.3. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Patrimonial Unitário da Cota for inferior à Cota Base.

Taxa de Custódia

17.10. Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração, de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponderá a 0% (zero por cento) ao ano sobre valor do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável
- (k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (l) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, se aplicável.

18.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 18.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

19.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos-Alvo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada

na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas e/ou divulgação no *website* da Administradora (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>) e/ou envio de informações à B3 e à CVM por meio do Sistema Fundos.Net, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(ii)** o comportamento dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

20.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

20.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

20.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

20.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (**www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos**) e envio à B3 e à CVM por meio do Sistema Fundos.Net, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XXI – RISCOS

21.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Anexo III do presente Regulamento e no prospecto do Fundo, se houver. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

21.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXII – TRIBUTAÇÃO

22.1. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente.

22.2. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

22.3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física

não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

22.4. Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas pelos Cotistas sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de resgate; e (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

22.5. O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

22.6. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

22.7. A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

23.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>

23.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola FLAGRO – Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES

“**Administradora**”: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Agência Classificadora de Risco**”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe e/ou Série, conforme o caso;

“**Agente Escriturador**”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Amortização**”: significa a amortização das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** no pagamento das Distribuições Mensais; **(b)** por deliberação de uma Assembleia Geral; **(c)** mediante solicitação da Gestora; e/ou **(d)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 14.3.3 do Regulamento;

“**ANBIMA**”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“**Anexos**”: os anexos a este Regulamento;

“**Assembleia Geral**”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

“**Ativos-Alvo**”: tem o significado que lhe é atribuído na no item 4.1 deste Regulamento, e refere-se tanto às cotas de emissão dos fundos de investimento ali referidos quanto aos próprios fundos de investimento, conforme exigido pelo contexto;

“**Ativos Financeiros**”: tem o significado que lhe é atribuído na no item 5.2 deste Regulamento;

“**Auditor Independente**”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Capital Autorizado**”: tem o significado definido no item 7.10 deste Regulamento;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo e Ativos Financeiros;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código ANBIMA”: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Compromisso de Aquisição”: significa o compromisso de aquisição de direitos creditórios assumido pelo respectivo cedente ou terceiros perante o fundo de investimento emissor de determinado Ativo-Alvo, condicionado à ocorrência de determinados atos ou fatos que possam afetar o adimplemento, a cobrança e/ou a recuperação dos direitos creditórios, conforme o caso e segundo as características da estrutura dos Ativos-Alvo;

“Condições de Cessão”: as condições de cessão descritas no item 6.2 deste Regulamento;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Cota Base”: significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida, observado o disposto no item 17.9.1 deste Regulamento: (i) o Valor Patrimonial Unitário da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso o Fundo não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição; (b) para as Cotas integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance; e (c) na hipótese de o Valor Patrimonial Unitário da Cota quando das apurações anteriores da Taxa de Performance, ser inferior ao Valor Patrimonial Unitário da Cota quando de sua integralização;

“Cotas”: as cotas de emissão do Fundo, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“Crítérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente

habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Ativos-Alvo e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos Suplementos, conforme aplicável;

“DDA – Sistema de Distribuição de Ativos”: é o Sistema de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Distribuições Mensais”: tem a definição prevista no item 8.2. deste Regulamento;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 18.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **BTG Pactual Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47;

“Gestora”: a **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 9975, de 04 de agosto de 2008, na qualidade de gestor da Carteira;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos serão registrados na base de dados da Gestora e informados ao Custodiante, sendo atualizados anualmente;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

“Lei nº 8.668”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Limites de Concentração”: os limites de concentração descritos no item 5.6 deste Regulamento;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Ativos-Alvo, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo definido no item 2.3 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Ativos-Alvo pago pelo Fundo, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 11.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 39”: Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas da classe única de Cotas do Fundo, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 17.1 deste Regulamento;

“Taxa de Distribuição Primária”: conforme aplicável, a taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto das Ofertas, a ser definida no ato que aprovar a Oferta, que deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas objeto das Ofertas, a ser fixado a cada emissão de Cotas do Fundo, de forma a arcar com os custos de distribuição, incluindo, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito das Ofertas, (d) taxa de registro das Ofertas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito das Ofertas, conforme o caso, (g) custos com registros em cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (h) outros custos relacionados às Ofertas. Caso a Taxa de Distribuição não seja suficiente para suportar tais custos, o Fundo ficará obrigado a realizar os respectivos pagamentos;

“Taxa de Gestão”: a remuneração paga pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, nos termos do item 16.2 deste Regulamento;

“Taxa de Escrituração”: a remuneração paga pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, nos termos do item 16.3 deste Regulamento;

“Taxa de Performance”: a taxa de performance descrita no item 17.9 deste Regulamento;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e

“Valor de Mercado”: o valor de mercado das Cotas, conforme negociadas em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3;

“Valor Patrimonial Unitário”: o valor patrimonial individual das Cotas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de emissão, amortização e/ou resgate.

ANEXO II

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE ÀS COTAS DA [·]^a ([·]) EMISSÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios, datado de 19 de janeiro de 2022.

O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente às cotas da [=]^a ([=]) emissão de Cotas do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Cotas” e “Fundo”, respectivamente), regido por seu regulamento datado de 19 de janeiro de 2022 (“Regulamento”). O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade “*administração fiduciária*”, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

2. Regime de Distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição por meio de {[oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009] / [oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003]} (“Oferta”).

3. Coordenador Líder: O coordenador líder da Oferta das Cotas será [=], instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=] (“Coordenador Líder”), que distribuirá publicamente as Cotas, sob o regime de {[melhores esforços de colocação] / [garantia firme de colocação]};

4. Montante Total da Oferta de Cotas: Até [=] de Cotas, com Valor Patrimonial Unitário de R\$[=] ([=]) cada na data de liquidação das Cotas (“Preço de Emissão Unitário”), [sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida),] perfazendo o valor total de até R\$[=] ([=] de reais) (“Montante Total da Oferta”). Adicionalmente [não] serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas;

5. Taxa de Distribuição Primária: {[Não há] / [Taxa em montante equivalente a [=]% ([=] por cento) do Preço de Emissão Unitário, totalizando o valor de R\$[=] ([=]) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo]};

6. Montante Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por investidor é de 10 (dez) Cotas, em valor correspondente a R\$ [=] ([=] reais)[, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária];
7. Distribuição Parcial: {[Não haverá] / [Será admitida a distribuição parcial das Cotas desta Oferta de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização, na data de liquidação de Cotas, de, no mínimo, [=] ([=]) Cotas, com valor total equivalente a R\$ [=] ([=] de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta]};
8. Público Alvo: A Oferta das Cotas será destinada {[exclusivamente aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente)] / [exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”)]};
9. Período de Distribuição: As Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do {[Anúncio / Comunicado]} de Início da Oferta, [nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476] e encerra-se com a disponibilização do {[Anúncio / Comunicado]} de Encerramento da Oferta, [nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476];
10. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão à vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
11. Características das Cotas: As características, termos e condições das Cotas estão descritos no Regulamento do Fundo.
12. Quando aqui não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
13. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

ANEXO III

(Ao Regulamento do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios)

FATORES DE RISCO

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos, à composição da carteira do Fundo e aos diversos fatores de risco aos quais o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos, incluindo, mas não se limitando a aqueles descritos a seguir. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam, atualmente, de conhecimento da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder das Ofertas ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Coordenador Líder de eventuais Ofertas qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas não alcancem a rentabilidade esperada com o investimento ou caso os Cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder das Ofertas não garantem ou garantirão rentabilidade associada ao investimento no Fundo. A verificação de rentabilidade obtida pelas cotas de outros FIAGRO no passado ou existentes no mercado à época da realização de eventuais Ofertas não constitui garantia de rentabilidade aos Cotistas.

Ainda, em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que resultem em patrimônio negativo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais, além do valor de subscrição e integralização das Cotas.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Ativos-Alvo. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos

valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (iii) Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios em cujas cotas o Fundo poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Ativos-Alvo dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes de direitos creditórios aos Ativos-Alvo. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo cedente para concessão

de direitos creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; **(c)** à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Ativos-Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

- (vi) Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direitos creditórios cedidos ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direitos creditórios atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao respectivo Ativo-Alvo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade do Fundo.
- (vii) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos-Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Ativos-Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, e Condições de Cessão a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo.
- (ix) Os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos

direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

- (x) Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo cujos direitos creditórios poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pelo Fundo.
- (xi) Possibilidade de aquisição de Ativos-Alvo cujos direitos creditórios sejam cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento referente aos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, bem como a liquidação dos direitos creditórios dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo pelos respectivos devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
- (iii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.
- (iv) Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos-Alvo Inferior à rentabilidade esperada das Cotas. Os Ativos-Alvo a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos-Alvo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos Ativos-Alvo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira dos Ativos-Alvo são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- (iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidos pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
- (iv) Liquidez para Negociação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário. Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo o Fundo. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

(v) Liquidez Relativa aos direitos creditórios de propriedade dos fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nos Ativos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios adquiridos pelos Ativos-Alvo. Caso um fundos de investimento integrantes dos Ativos-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Ativo-Alvo e, por consequência, para o Fundo.

(vi) Fundo fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, conforme descrito no item (iii) acima, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(vii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(viii) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos-Alvo detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados neste Anexo.

(ix) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Ativos-Alvo, pelos respectivos emissores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos

os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios integrantes da carteira dos Ativos-Alvo e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à amortização e resgate dos Ativos-Alvo, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nos parâmetros originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas dos Ativos-Alvo. As únicas fontes de recursos dos Ativos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Ativo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, de suas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Ativo-Alvo, incluindo o Fundo.

Ademais, os Ativos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos Ativos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos Ativos-Alvo e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (xi) Subordinação de determinadas cotas Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de cotas dos Ativos-Alvo aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas entre os Ativos-Alvo, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Ativos-Alvo para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos Ativos-Alvo. Adicionalmente as cotas de classe subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas junior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas junior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora e suas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitadas de assegurar que

as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Ativos-Alvo que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, do Fundo ou dos Ativos-Alvo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas Ativos-Alvo detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

- (xii) Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento.
- (xiii) Originação dos Ativos-Alvo. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Ativos-Alvo que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios aos Ativos-Alvo.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos-Alvo; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.
- (ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo depende da atuação diligente de seu administrador ou agente de cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do administrador ou do agente de cobrança,

se houver, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Ativo-Alvo e, por consequência, do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios e dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos dos Ativos-Alvo. Os Ativos-Alvo detidos Fundo poderão contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre o respectivo fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos-Alvo. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Ativo-Alvo e seu respectivo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios.

(e) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos-Alvo. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial pelos respectivo Ativos-Alvo dos valores devidos. Neste caso, além do respectivo Ativo-Alvo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **O Fundo não possui limite de concentração por Ativo-Alvo, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Ativo-Alvo.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos emissores dos Ativos-Alvo e/ou por devedores de direitos creditórios aos Ativos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas

sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

- (iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Ativos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (vii) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de

balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

- (viii) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus Investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
- (ix) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.
- (x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos-Alvo para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos-Alvo ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xii) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser

diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

- (xiii) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.
- (xiv) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.6 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xvi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



ANEXO B

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 40.771.109/0001-47

ATO DO ADMINISTRADOR

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administrador” ou “Escriturador”), resolve, conforme recomendação da **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela para a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“Gestora”), e nos termos da Cláusula 7.10 do Regulamento (conforme abaixo definido) do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em cadeias produtivos agroindustriais – direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de junho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), regido pelo seu regulamento, conforme alterado pela “*Assembleia Geral de Cotistas do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios*”, realizada em 10 de junho de 2022 (“Regulamento”):

1. Aprovar a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“Segunda Emissão”), no montante de, inicialmente, R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 2.956.247 (duas milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e sete) cotas, em classe e série únicas, da Segunda Emissão (“Novas Cotas”), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido no Anexo I abaixo) e as Cotas Adicionais (conforme definido no Anexo I abaixo), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 356, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). As demais características da Oferta e da Segunda Emissão são ora aprovadas nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.12.14 09:31:36 -03'00'

Nome:

Cargo:

REINALDO
GARCIA
ADAO:092052267
00

Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2022.12.14
09:31:52 -03'00'

Nome:

Cargo:

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “*Suplemento das Cotas da Segunda Emissão*” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (emissão) emissão de cotas do Fundo;

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 299.999.945,56 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo) e as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Captação Mínima da Oferta (conforme definido abaixo);

Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 2.956.247 (duas milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete) cotas, em classe e série únicas, da Segunda Emissão do Fundo (“Novas Cotas” ou “Cotas”), observado a Captação Mínima da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo);

Cotas Adicionais: Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 59.999.948,52 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) (“Cotas Adicionais”), correspondente a 591.249 (quinhentas e noventa e uma mil, duzentas e quarenta e nove) Cotas Adicionais, observado que o valor será o mesmo do Preço de Emissão (conforme definido abaixo) e as condições das Cotas Adicionais serão as mesmas das Cotas inicialmente ofertadas. O exercício da opção de distribuição das Cotas Adicionais poderá ocorrer até a data de liquidação das Novas Cotas. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Público-Alvo: A Oferta é destinada a: (i) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observada a Aplicação Inicial Mínima, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas, investidores qualificados, incluindo

investidores profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), que formalizem intenções de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que equivale à quantidade mínima de 9.856 (nove mil oitocentas e cinquenta e seis) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sem prejuízo da regulamentação específica a que eventualmente estejam sujeitos (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Inicial Mínima, e formalizem Pedido de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.085,40 (um milhão, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que equivale à quantidade máxima de 9.855 (nove mil oitocentas e cinquenta e cinco) Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, o “Público-Alvo” ou “Investidores”).

Preço de Emissão das Novas Cotas: R\$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos) por Nova Cota, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou de acréscimos (“Preço de Emissão”).

Custo Unitário de Distribuição: Cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Segunda Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Cota subscrita (“Custo Unitário de Distribuição”), o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos com comissionamento da distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Administrador ou pela Gestora.

Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (“Aplicação Inicial Mínima”).

Captação Mínima: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 9.999.940,68 (nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), sem considerar ao Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 98.541 (noventa e oito mil e quinhentas

e quarenta e uma) Novas Cotas (“Captação Mínima”), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão.

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 98.541 (noventa e oito mil, quinhentas e quarenta e uma) de Cotas, correspondentes a R\$9.999.940,68 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Emissão;

Regime de Distribuição das Novas Cotas: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Novas Cotas (“Participantes Especiais da Oferta”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 356 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 20, caput, § 1º da Instrução CVM 356.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo.

Número de Séries: Série única.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, de boletim de subscrição. As Novas Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição, **(b)** de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, ou **(c)** de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Na ocasião de subscrição e integralização das Cotas, será devida, pelo Investidor, o Custo Unitário de Distribuição, o qual não integra o Preço de Emissão da Nova Cota. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores

da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas do Fundo (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Prazo da Oferta: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 04ad13ffdf8874946d1a3cc8d19469f

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1014534

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 170,40
Distribuidor: R\$ 25,09
Lei 3217/99: R\$ 38,33
Lei 4.664/05: R\$ 9,58
Lei 111/06: R\$ 9,58
Lei 6281/12: R\$ 7,66
ISSQN: R\$ 10,28
Total: R\$ 270,92

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEGX49927-YDC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 14/12/2022
FABIANO ALVES BARBOSA:02351938798



Características do documento original

Arquivo: FIAGRO-DC BTG Asset (2a Emissão) - Ato do Administrador e Suplemento - 30.11.22.pdf
Páginas: 7
Nomes: 1
Descrição: Ata da Assembleia Geral dos Cotistas

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785,
OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 11/01/2022 à 11/01/2023
Data/Hora computador local: 14/12/2022 04:31:36
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=14151445000187,
OU=Videoconferencia, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 11/01/2022 à 11/01/2023
Data/Hora computador local: 14/12/2022 04:31:52
Carimbo do tempo: Não

**ATO DO ADMINISTRADOR DE RERRATIFICAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA)
EMIÇÃO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME 40.771.109/0001-47

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administrador”), na qualidade de administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em cadeias produtivas agroindustriais – direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de junho de 2021 e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), regido pelo seu regulamento, conforme alterado pela “*Assembleia Geral de Cotistas do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios*”, realizada em 10 de junho de 2022 (“Regulamento”), considerando o Ato do Administrador datado de 30 de novembro de 2022, que aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”, “Novas Cotas” e “Ato de Aprovação da Oferta”, respectivamente), a ser realizada por meio da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta”), sob coordenação, estruturação e distribuição do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”), **RESOLVE**:

1. Em atendimento às exigências feitas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, alterar o item “Direito de Preferência” do suplemento das Cotas da Segunda Emissão, constante do Anexo I do Ato de Aprovação da Oferta, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

***Direito de Preferência:** Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas do Fundo devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de*

divulgação do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionarsua adesão à Oferta. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Na ocasião de subscrição e integralização das Novas Cotas, será devida, pelo Investidor, o Custo Unitário de Distribuição, o qual não integra o Preço de Emissão da Nova Cota. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou

da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes.

(...)”

2. Ratificar todas as demais disposições constantes no Ato de Aprovação da Oferta não expressamente alteradas por este instrumento, que continuam vigendo em igual teor e forma, bem como os atos praticados e documentos celebrados até a presente data.

Exceto quando especificamente definidos neste ato do administrador, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Ato de Aprovação da Oferta, no Regulamento e no “Prospecto da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios”.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.12.14 10:32:08
-03'00'

Nome:

Cargo:

REINALDO GARCIA
ADAO:092052267
00
Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2022.12.14
10:32:29 -03'00'

Nome:

Cargo:

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: aff6bd17d954e7ff9978a2a1ffc70fee

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 14/12/2022, protocolado sob o nº 1014535 e averbado ao protocolo nº 1014534, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1014535

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 83,23
Distribuidor: R\$ 25,09
Lei 3217/99: R\$ 20,92
Lei 4.664/05: R\$ 5,23
Lei 111/06: R\$ 5,23
Lei 6281/12: R\$ 4,18
ISSQN: R\$ 5,70
Total: R\$ 149,58

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEGX49928-YUF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 14/12/2022
FABIANO ALVES BARBOSA:02351938798



Características do documento original

Arquivo: FIAGRO BTG DC - 2ª Emissão -
Rerratificação (14.12.2022) - final.pdf
Páginas: 3
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785,
OU=14151445000187, OU=Presencial, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 11/01/2022 à 11/01/2023

Data/Hora computador local: 14/12/2022 05:32:08

Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=14151445000187,
OU=Videoconferencia, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 11/01/2022 à 11/01/2023

Data/Hora computador local: 14/12/2022 05:32:29

Carimbo do tempo: Não



ANEXO C

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR,
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administradora”) do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME nº 40.771.109/0001-47, o qual realizará a oferta pública de distribuição primária de cotas da sua 2ª (segunda) emissão (“Oferta”), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), expor e declarar o quanto segue:

A Administradora declara que:

- (i) o “*Prospecto da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios*” (“Prospecto”) conterà, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta e do Fundo, suas atividades, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição e/ou que venham a integrar o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400;
- (v) as informações prestadas no estudo de viabilidade constante como anexo ao Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.11.30 19:35:19 -03'00'

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO DUQUE
HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.11.30 19:35:33 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO D

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER,
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“Coordenador Líder”) da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo” e “Oferta”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“Administrador”), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), expor e declarar o quanto segue:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade anexo ao Prospecto (conforme definido abaixo), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o “*Prospecto da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios*” (“Prospecto”), contém e conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta e do Fundo, suas atividades, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas no Prospecto por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

BRUNO DUQUE
HORTA
NOGUEIRA:284
95490889

Assinado de forma
digital por BRUNO
DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Dados: 2022.11.30
20:53:30 -03'00'

BANCO BTG PACTUAL S.A.

IURI
RAPOPORT:1
3246139806

Assinado de forma
digital por IURI
RAPOPORT:132461398
06
Dados: 2022.11.30
20:53:56 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO E

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Austin atribui o rating 'brA+(sf)' para as Cotas de Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO

A Austin Rating informa que, nesta data, atribuiu o rating 'brA+(sf)', com **perspectiva estável**, para as Cotas de Classe Única (Cotas) do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios (BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.771.109/0001-47.

Em 21 de dezembro de 2021, esta agência havia indicado o rating preliminar 'brA+(sf)(p)' para as Cotas do Fundo. A atribuição de igual classificação nesta data representa, portanto, a confirmação dos principais fundamentos considerados naquela oportunidade.

O BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO obteve registro para funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no dia 14 de outubro de 2021 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por regulamento próprio datado de 22 de dezembro do mesmo ano (Regulamento), o qual apresenta critérios de seleção de ativos e outras definições alinhadas à minuta de regulamento que serviu de base para a indicação do rating preliminar.

Constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o BTG Pactual FIAGRO tem a administração do BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM (BTG Pactual DTVM / Administrador), a custódia do Banco BTG Pactual S/A (Banco BTG Pactual / Custodiante) e a gestão da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (BTG Pactual Asset / Gestora).

O Fundo aplicará, ao menos, 95,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) em: i) Cotas de FIAGROs DC; e ii) Cotas de FIDCs que apliquem mais de 50,0% de seus respectivos patrimônios em: i.a.) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; i.b) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50,0% de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e i.c) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável.

O BTG Pactual FIAGRO alocará seus recursos, essencialmente, em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas de Classe Única (Cotas Investidas) de FIDCs e FIAGROs (Fundos Investidos) que invistam, por sua vez, em Direitos Creditórios originados exclusivamente nas cadeias econômicas do agronegócio brasileiro, representados pelos mais diferentes perfis de lastro, entre eles, CRA, CRI, CPRs, CDCA, CDA/WA, Contratos, Notas Promissórias, Duplicatas, entre outros instrumentos.

Além de limites máximos de concentração setoriais e por cultura, os investimentos a serem realizados pelo Fundo deverão observar diversos outros critérios e limites regulamentares, tais quais: (i) diversificação por Cotas Investidas, devendo ser formado majoritariamente por cotas com rating igual ou superior a 'brA-', sendo que a alocação em ativos com rating na faixa 'brBBB' está limitada em até 10,0% do PL; (ii) restrição para a participação de cotas subordinadas mezanino em até 10,0% do PL por cota e 30,0% no total, desde que atenda aos critérios de ratings mínimos, de modo que o mesmo critério será aplicado à alocação em cotas de classe única dos Fundos Investidos - caso as cotas subordinadas mezanino e cotas de classe única possuam classificação igual ou superior a 'brAA-', o limite individual poderá ser de 20,0% do PL, mantidas as concentrações globais para essas classes de Cotas, em 30,0% e 50,0% do PL, respectivamente; (iii) o prazo médio da carteira de Fundos Investidos não deverá ser superior a quatro anos, sendo que ao menos 30,0% da carteira deverá ser composta por operações com prazo de até um ano, ressalvando-se, no entanto, que os Fundos Investidos poderão prever revolvência em suas estruturas; (iv) carência das operações e/ou Direitos Creditórios limitada a 18 meses; e (v) majoritariamente as Cotas Investidas corresponderão a fundos que possuam a BTG Pactual Asset como Gestora, de modo que é esperado por esta agência algo ao redor de apenas 10,0% do PL alocado em fundos sob a gestão de terceiros.

Afora esses pontos, é importante enfatizar que, por política, a Gestora exige demonstrações financeiras auditadas para operações com prazos acima de um ano e, para aquelas com horizontes superiores a três anos, impõe a necessidade de garantia real superior a 100,0% do saldo devedor.

De acordo com a Gestora, a estratégia do Fundo será emular o perfil das operações de crédito voltadas para o segmento do agronegócio presentes na carteira do Banco BTG Pactual. Nesse contexto, o Fundo contará com toda a estrutura daquela instituição, destacando áreas de origem, estruturação, pesquisa, análise, além de outras quando demandadas. Embora o BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO e os Fundos Investidos não contem com um comitê formal de investimentos, todas as operações deverão ser aprovadas por uma instância superior, formada por diretores e pessoas com elevada experiência de diferentes áreas do banco.

O rating 'brA+(sf)' traduz um risco baixo, frente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos aportados pelos seus Cotistas, quando do resgate, o valor correspondente ao principal investido, acrescido de remuneração correspondente a, no mínimo, a referida variação do Taxa DI.

As Cotas não possuem *benchmark*, porém o Regulamento do Fundo prevê o pagamento à BTG Pactual Asset de uma taxa performance equivalente a 10,0% sobre a rentabilidade que exceder a variação da Taxa DI, índice que também está sendo utilizado pela Austin Rating como parâmetro para acompanhamento de performance do Fundo e para a definição de *default*. Importante ressaltar que a remuneração será paga à Gestora semestralmente ou por instrução da Administradora no encerramento de cada Período de Apuração. Ademais, será vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data de início do primeiro Período de Apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada, em ambos os casos, ajustado pelas eventuais amortizações ocorridas. Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à 1ª Emissão a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas.

O Regulamento permite a concentração da totalidade dos investimentos do veículo em cotas de apenas um único FIAGRO ou FIDC, aspecto que limitou a classificação, ainda que seja esperada a diversificação de risco por emissor e que sejam observados os critérios de ratings mínimos que garantirão a prevalência, em carteira, de cotas classificadas acima de 'brA-'. O rating preliminar foi restringido, também, pela ausência de um histórico consistente de atividades do Fundo, pelo qual pudesse ser confirmada a aderência deste veículo à estratégia informada pela Gestora e aos critérios presentes no Regulamento.

O relatório analítico, contendo a fundamentação do rating, será disponibilizado nas próximas semanas.

CONTATOS

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Suelen Mascarini
Tel.: 55 11 3377 0707
suelen.mascarini@austin.com.br

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO (Fundo) se reuniu no dia 18 de janeiro de 2022. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20220118-1.
2. A classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Minuta de Regulamento; e ii) Modelo de política de alocação. Além dessas informações, foram realizadas teleconferências com representantes da Gestora.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/01. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos. A cobertura analítica da Austin Rating se dará, pelo menos, até o dia **31 de outubro de 2022**.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Gestora. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Administrador e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. Atualmente, a Austin Rating também atribui ratings de crédito para Cotas de outros Fundo(s) com as mesmas partes a esta relacionadas, os quais podem ser consultados no *website* dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 18 de janeiro de 2022. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fim de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/12.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2022 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO

CNPJ: 40.771.109/0001-47

Condomínio:	Fechado	Administrador:	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Data de Registro:	14/10/2021	Custodiante:	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
Classes de Cotas:	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior	Auditor:	A definir
Política de Investimento:	Direitos Creditórios - Decorridos 90 dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 95% do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação. O Fundo se destina, preponderantemente, à aquisição dos seguintes ativos: (a) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios; (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% do seu patrimônio: (i) em direitos creditórios do agronegócio e/ou títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (ii) direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios; e (iii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável. PL Remanescente (Ativos Financeiros) – i) A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Ativos-Alvo será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora (em conjunto os “Ativos Financeiros”): (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item (ii) abaixo; (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (f) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto em Regulamento.		
Condições de Cessão:	O Fundo somente poderá adquirir os Ativos-Alvo com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições, a serem validadas pela Gestora, previamente à aquisição dos Ativos-Alvo pelo Fundo: (a) os Ativos-Alvo deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos Limites de Concentração previstos em Regulamento; (b) os Ativos-Alvo deverão apresentar prazo de carência para o pagamento de juros ou rendimentos de, no máximo, 18 meses; (c) os Ativos-Alvo deverão apresentar carteira de direitos creditórios investidos com prazo médio igual ou inferior a 4 anos; (d) os Ativos-Alvo deverão possuir, agregadamente, no mínimo 30% do seu volume total destinados e/ou alocados para operações de até 1 ano de prazo total, ressalvado que os Ativos-Alvo poderão prever revolvência; (e) os Ativos-Alvo com prazo total superior a 3 anos deverão contar com garantia real superior a 100% do saldo devedor; e (f) os direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento emissores dos Ativos-Alvo que apresentem prazo de duração igual ou superior a 1 ano deverão ser devidos por devedor e/ou coobrigado e/ou deverão possuir Compromisso de Aquisição por devedor e/ou coobrigado cujas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM.		
Concentração:	Para os fins do disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356, o Fundo poderá exceder o limite de 25% de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios ou de um único fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro – direitos creditórios, observados os limites estabelecidos no Regulamento. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do Art. 40-A, parágrafo nono, da Instrução CVM 356, o limite máximo de 20% do Patrimônio Líquido, sem prejuízo do disposto no item 5.2(d) do Regulamento. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira: (a) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por cultura; (b) o limite máximo de concentração dos direitos creditórios por área de produção, (c) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo de um mesmo emissor, (d) o limite máximo de concentração em Ativos-Alvo, por modalidade de ativo. Tais limites e seus percentuais estão descritos em tabelas em Regulamento.		
Benchmark:	Não possui		
Nº de cotistas (set/22):	5.042		

Regulamento: 10/jun/2022

Rating

Classe	3T22 (Atual)	2T22	1T22	Inicial (jan/22)
Única	brA+(sf) Estável	brA+(sf) Estável	brA+(sf) Estável	brA+(sf) Estável

Analistas

Wellington Ramos	Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702	Tel.: 55 11 3377 0702
wellington.ramos@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br

Validade dos Ratings: 25/out/2023

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada em 14 de novembro de 2022, no contexto do monitoramento referente ao 3º trimestre de 2022 (3T22), afirmou o rating ‘**brA+(sf)**’ das Cotas de Classe Única (Cotas) do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios (BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO / FIAGRO / Fundo).

A afirmação do rating fundamenta-se no desempenho do Fundo, notadamente na preservação da qualidade da carteira, refletida em seus indicadores de enquadramento e performance.

Em set/22, conforme Relatório Gerencial, o fundo realizou a amortização antecipada da posição de R\$ 90 milhões investidos na Usina Coruripe (FIDC). Ademais, ocorreu o pagamento do juros semestral da operação do Grupo Familiar de Produtores Rurais de Grande Porte.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A classificação possui **perspectiva estável**, a qual sinaliza a expectativa da Austin Rating de que não se modificará no curto prazo. Apesar dessa tendência de estabilidade, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; (ii) deterioração significativa da qualidade da carteira; e (iii) percepção de descontinuidade da estratégia da Gestora do Fundo.

A Austin Rating ressalta que, a despeito do atual estágio de redução de disseminação e óbitos, continua atenta à evolução da epidemia da COVID-19 no Brasil e está incorporando na classificação suas preocupações relacionadas ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do FIAGRO. Os desdobramentos da invasão da Ucrânia pela Rússia e as consequentes sanções internacionais impostas a este último país e seus impactos sobre o agronegócio brasileiro também serão atentamente acompanhados. O Brasil possui alta dependência das importações de fertilizantes, tendo a Rússia como maior fornecedora do insumo, de modo que um eventual agravamento da situação, com a prorrogação do conflito e das sanções que impedem as importações de produtos vindos daquele país, poderá prejudicar o agronegócio como um todo, devido ao aumento dos custos de produção dos produtores rurais, podendo afetar épocas de plantio e colheita e, consequentemente, o ritmo de originação Fundo, assim como a capacidade creditícia de seus Devedores.

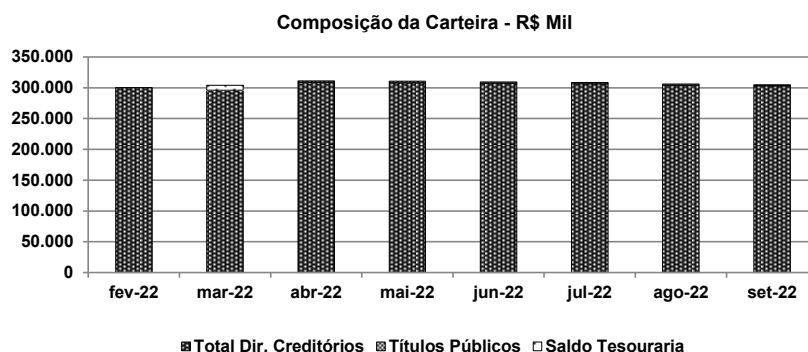
PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R\$ Mil)								
Títulos/Datas	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22	29/7/22	31/8/22	30/9/22
Direitos Creditórios	300.412	296.023	309.018	308.294	307.285	306.495	303.866	303.294
Créditos vencidos	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Dir. Creditórios	300.412	296.023	309.018	308.294	307.285	306.495	303.866	303.294
Títulos Públicos	0	0	2.294	2.321	2.347	2.370	2.398	1.443
Fundos Renda Fixa	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Tesouraria	0	8.073	0	0	0	0	0	0
Total Geral da Carteira	300.412	304.096	311.311	310.615	309.631	308.865	306.264	304.737
PDD	0	0	0	0	0	0	0	0
PL	300.412	300.885	300.646	300.736	304.608	305.215	305.002	304.889

Fonte: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Posição da Carteira (% do PL)								
Títulos/Datas	25/2/22	31/3/22	29/4/22	31/5/22	30/6/22	29/7/22	31/8/22	30/9/22
Direitos Creditórios	100,0%	98,4%	102,8%	102,5%	100,9%	100,4%	99,6%	99,5%
Créditos vencidos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Dir. Creditórios	100,0%	98,4%	102,8%	102,5%	100,9%	100,4%	99,6%	99,5%
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,5%
Fundos Renda Fixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo Tesouraria	0,0%	2,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	100,0%	101,1%	103,5%	103,3%	101,6%	101,2%	100,4%	100,0%
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM



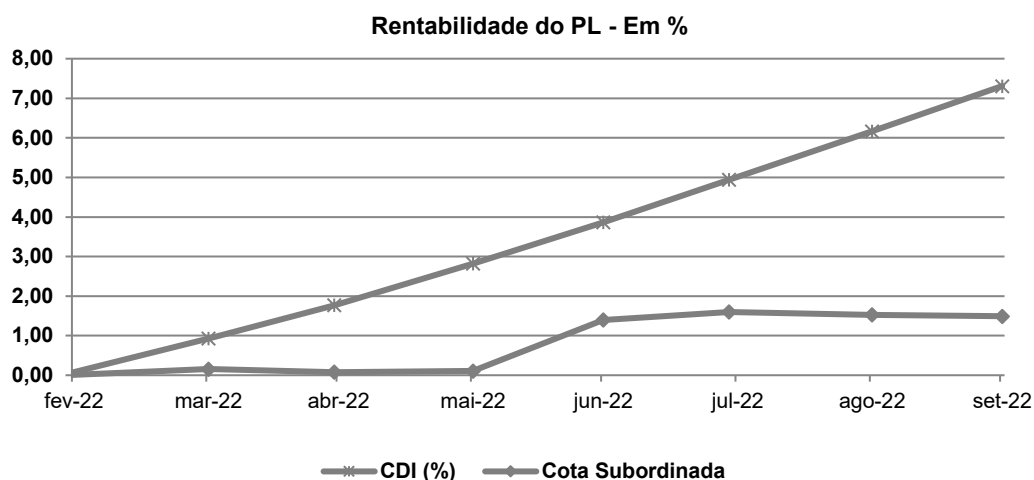
Fonte: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Posição do PL (R\$ Mil)			
Data	Cota Única		
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ Total (R\$ Mil)
30/9/22	3.004.438	0	304.889
31/8/22	3.004.438	0	305.002
29/7/22	3.004.438	0	305.215
30/6/22	3.004.438	0	304.608
31/5/22	3.004.438	0	300.736
29/4/22	3.004.438	0	300.646
31/3/22	3.004.438	0	300.885
25/2/22	3.004.438	0	300.412

Fonte: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Rentabilidade Acumulada (%)					
Data	CDI (%)		Cotas Classe Única (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
set-22	1,07	7,31	-0,04	-3,44	1,49
ago-22	1,17	6,17	-0,07	-5,99	1,53
jul-22	1,03	4,94	0,20	19,25	1,60
jun-22	1,02	3,87	1,29	126,81	1,40
mai-22	1,03	2,82	0,03	2,91	0,11
abr-22	0,83	1,77	-0,08	-9,53	0,08
mar-22	0,93	0,93	0,16	16,98	0,16
fev-22	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO (Fundo) se reuniu no dia 14 de novembro de 2022. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20221114-18.
2. A classificação afirmada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Minuta de Regulamento; e ii) Modelo de política de alocação. Além dessas informações, foram realizadas teleconferências com representantes da Gestora.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/01. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos. A cobertura analítica da Austin Rating se dará, pelo menos, até o dia **31 de outubro de 2022**.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Gestora. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Administrador e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. Atualmente, a Austin Rating também atribui ratings de crédito para Cotas de outros Fundo(s) com as mesmas partes a esta relacionadas, os quais podem ser consultados no *website* dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 14 de novembro de 2022. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fim de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/12.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado delas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade delas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E REENTRIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2022 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO F

ESTUDO DE VIABILIDADE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE – BTG Pactual Crédito Agrícola Fundo de Investimento em Cotas Fiagro - Direitos Creditórios (BTAG11)

1. Introdução O presente estudo de viabilidade foi elaborado pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. ("BTG"), Gestora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fiagro"). Para realização deste Estudo, utilizamos como premissas o contexto histórico, a situação de mercado atual e as expectativas futuras do setor do agronegócio brasileiro.

Ademais, para a realização deste Estudo, foram utilizadas premissas que tiveram como base fatos históricos, situação atual e, principalmente, expectativas futuras da economia, mercado de crédito agrícola, além da visão da Gestora para o Fundo durante os próximos 5 anos. Na preparação do Estudo, foram utilizados dados históricos e, também, projeções baseadas em expectativas e premissas da Gestora no momento da realização do mesmo, considerando, inclusive e quando aplicável, os efeitos econômicos da pandemia de Coronavírus (COVID-19). Assim sendo, as conclusões desse Estudo não devem ser interpretadas como garantia de rentabilidade. A Gestora não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O objetivo do presente Estudo é explorar os critérios de aquisição adotados na alocação dos recursos do Fiagro, conforme previstos em seu Regulamento e Política de Investimentos, além de estimar a viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fiagro e respectivas cotas emitidas no âmbito de sua oferta pública inicial.

O Fiagro foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com estrutura de remuneração baseada no fluxo de recebimentos proveniente dos fundos investidos, que por sua vez investirão em ativos de crédito no setor do agronegócio. Os fundos investidos do Fiagro irão adquirir direitos creditórios do setor do agronegócio, como CPR, CDCA, Duplicatas e CRA provenientes de tomadores do território brasileiro que montem, juntamente com os recursos captados em sua Primeira Emissão, o valor de até aproximadamente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Este valor não inclui os custos inerentes à oferta pública de cotas do Fiagro.

Principais informações e fundamentos do mercado:

2 A Recente Instabilidade Política e Macroeconômica Aumentou o Custo do Capital Brasileiro



Evolução do CDS Brasil (Referência do Custo de Capital Próprio)

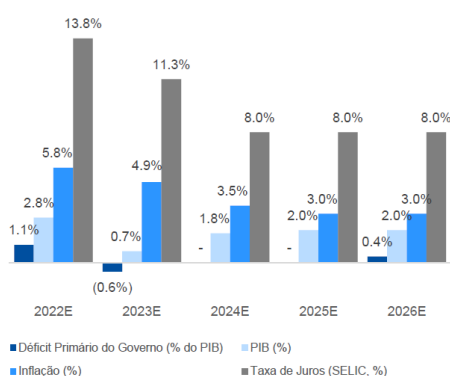


Evolução da NTN 2035 (Referência do Custo da Dívida)



Fontes: Bloomberg e Boletim Focus

Projeção de Indicadores Econômicos

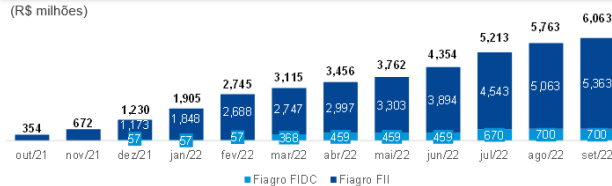


5

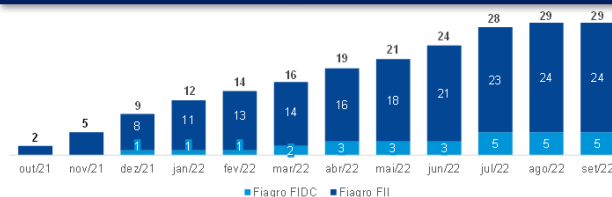
2 Visão Geral do Mercado de Fiagros

Crescimento Acumulado de Emissões de Fiagros

(R\$ milhões)



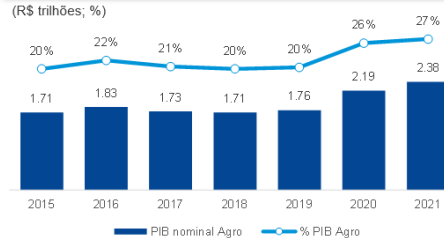
Crescimento do Número de Fiagros no Mercado



Fontes: ANBIMA e CEPEA/CNA

PIB Nominal e Share Setorial do Agronegócio

(R\$ trilhões; %)



+493% Volume captado

Demanda reprimida de crédito e necessidade iminente de capital a um dos pilares do PIB nacional

6

2 Grandes Números do Agronegócio Brasileiro na Safra 21/22

Importância estratégica no crescimento do país



Área total cultivada atingiu 74 milhões de hectares



Produção de grãos superou 271 milhões de toneladas



Importante produtor de soja no mundo com mais de 125 milhões de toneladas



Agronegócio é ~20% do total exportado pelo país em 2021



Com recorde de exportação de alimentos, o Brasil fortalece sua confiabilidade no abastecimento

Fontes: BTG Pactual, Conab e Comex

7

2 Fundamentos do Agro: Visão Geral



Crescimento Populacional

A população mundial deverá crescer de 7.8 bi em 2021 para 8.5 bi em 2030 e 9.7 bilhões em 2050. Os países em desenvolvimento, com destaque para China, vão liderar esse crescimento



Crescimento da Urbanização

Atualmente, 55% da população mundial vive em áreas urbanas, uma proporção que deve aumentar para 68% até 2050. Esse incremento será liderado pela classe média consumidora



Consumo de Proteínas

À medida que seu poder aquisitivo aumenta, a classe média consumirá mais produtos processados à base de proteína animal. Por isso, será necessário aumentar a oferta desses produtos



Demanda da Agricultura

Aves e suínos se alimentam de ração, logo será necessário aumentar sua produção para dar vazão à esse robusto crescimento. Ração é feita principalmente de milho e farelo de soja

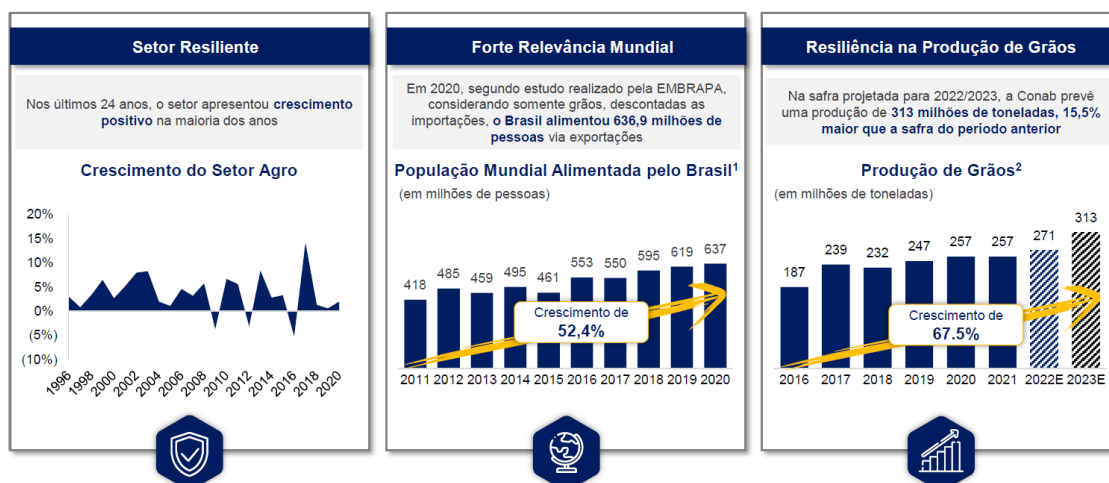
8

Fonte: ONU - World Urbanization Prospects 2022 and 2018

2 Fundamentos do Agro: Brasil como Potência Agrícola



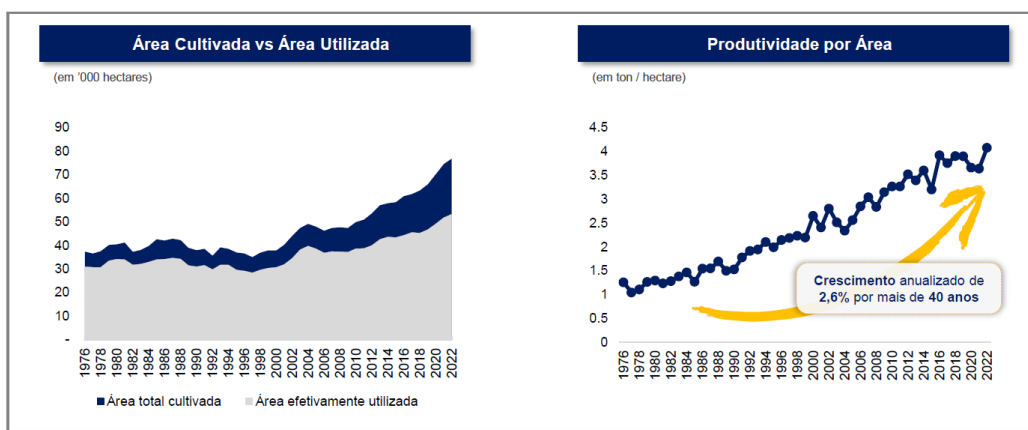
2 Fundamentos do Agro: Brasil como Potência Agrícola (Cont.)



Notas: (1) Considera arroz, cevada, milho, soja e trigo. (2) Estimativa da safra de 2022/2023 em Novembro/2022. Fontes: Ministério da Agricultura, IGC, Conab

10

2 Fundamentos do Agro: Produtividade Brasileira



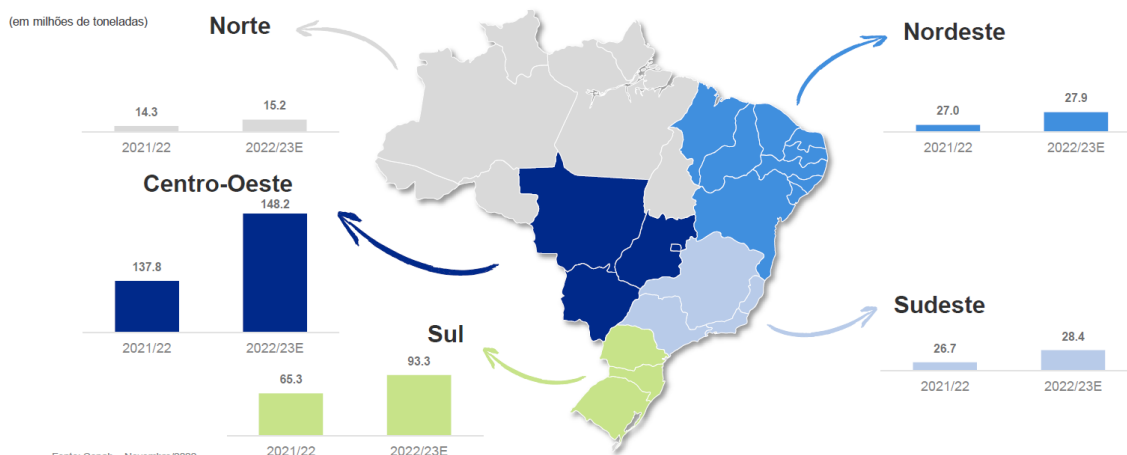
Elevada produtividade refletiu aumento dos preços das terras nos últimos anos

Fonte: Conab

11

2 Fundamentos do Agro: Produtividade Brasileira (Cont.)

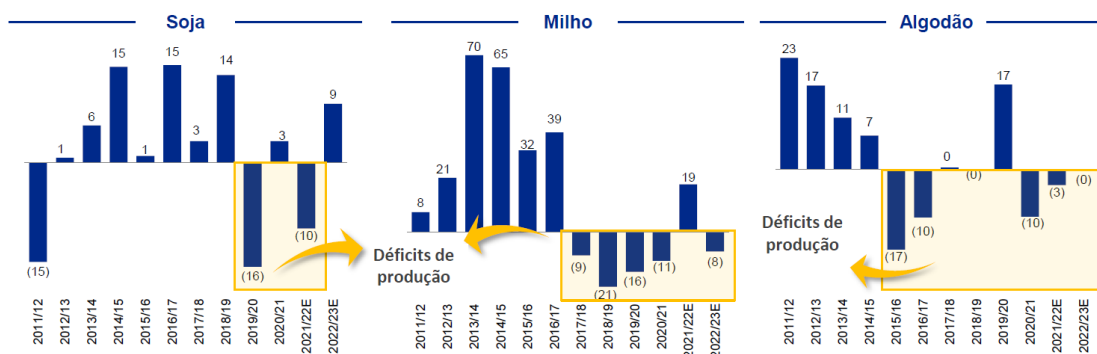
Impulsionada pelo avanço da área plantada e aumento dos investimentos, a produção brasileira de grãos baterá um novo recorde na safra 2021/22



12

2 Fundamentos do Agro: Déficits de Produção

As últimas safras tem sido marcadas por déficits de produção em diferentes culturas, cenário que deve se permanecer nos próximos de acordo com as projeções

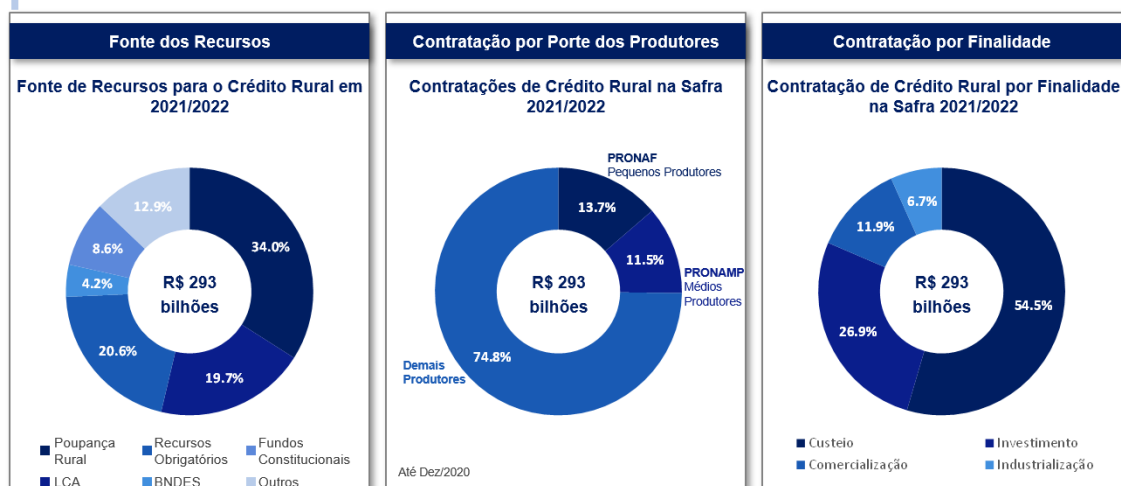


Atual cenário sinaliza necessidade de aumentar produtividade para suprir déficits de produção

Fonte: USDA

13

2 Visão Geral do Crédito Rural



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

21

2 Dinâmica Atual do Crédito Rural

A obrigatoriedade histórica de que todas as Instituições Financeiras (IFs) apliquem recursos no crédito rural aproximou os bancos dos produtores. Agora, o aumento da demanda por crédito e redução do subsídio estatal abriram espaço para financiamentos a taxas livres, o que abre espaço para o mercado de capitais

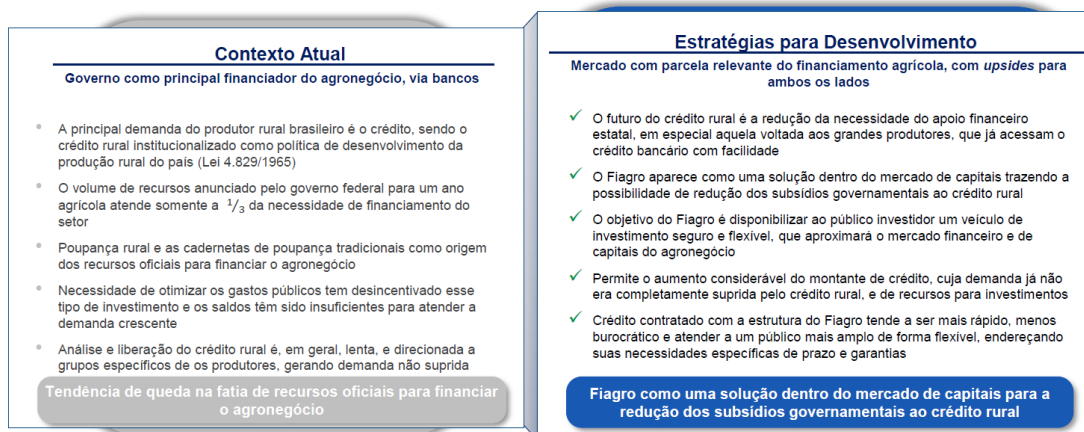


Fonte: MAPA (Plano Safra) e Valor Econômico

15

2 Fiagro: Alternativa ao Crédito Rural

Em um cenário com perspectiva de redução de subsídios governamentais, o Fiagro surge como uma alternativa para suprir parte da demanda por crédito rural



Fonte: CNA Brasil; BTG Pactual Gestora de Recursos; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16

Aspectos Ambientais Considerados na Estratégia do Fundo:

Como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, o fundo buscará adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscará melhorar a performance “ESG” através de certificação RTRS ou outras certificações com padrões similares, tais como Proterra, ISCC ou CRS, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente. Para todos os demais aspectos “ESG”, o Fundo adere à estrutura e padrões “ESG” do Banco BTG Pactual.

2. Ativos objeto de investimento

Os recursos obtidos com a emissão das cotas serão utilizados para aquisição dos ativos-alvo, na medida em que se identifique oportunidades alinhadas à política de investimento do Fundo. A prospecção de ativos para integrar o patrimônio do Fundo deverá ser realizada visando a geração de renda, diretamente ou indiretamente, por meio de ativos financeiros e títulos de crédito voltados ao Agronegócio, na forma do art. 20-A da Lei nº 14.130/21, desde que atendam ao previsto na política de investimentos e na política de exploração de ativos do Fundo (conforme definidas no Regulamento).

Este estudo e as projeções aqui divulgadas tiveram como base ativos que atendessem aos seguintes critérios simultâneos: i) análise prévia acerca da aderência do ativo à política de investimento do Fundo; ii) a negociação do ativo estar em curso e ser tratada diretamente com o vendedor e; iii) a diligência legal e técnica dos ativos estar em andamento. De qualquer forma, embora BTG tenha iniciado tratativas envolvendo potenciais aquisições – sendo algumas delas em caráter de exclusividade – que serão realizadas com os recursos captados na oferta, até o momento não foram firmados quaisquer contratos definitivos, os quais ainda dependerão de diversos fatores, entre eles o volume final da emissão e a conclusão das diligências jurídicas, técnicas e ambientais, em linha com a política de investimento do Fundo.

As aquisições dos Ativos-Alvo da Segunda Emissão somam aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Remuneração target para o investidor: Remuneração Líquida anual para o investidor equivalente a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

4

Pipeline do Fundo

Ativos que estão no pipeline do fundo para os próximos anos

Segmento	Montante (R\$mm)	Indexador	Spread Médio (%)	Prazo Médio (meses)
Sucroalcooleiro	50	CDI+	5.0%	60
Grãos	30	CDI+	5.6%	60
Grãos	20	CDI+	6.6%	96
Sucroalcooleiro	20	CDI+	4.8%	36
Sucroalcooleiro	30	CDI+	5.5%	60
Proteína	20	CDI+	4.3%	60
Proteína	30	CDI+	5.4%	48
Grãos	20	CDI+	6.5%	48
Grãos	25	CDI+	5.3%	60
Insumos	35	CDI+	5.6%	48
Insumos	20	CDI+	6.0%	48
Total	300	CDI+	5.5%	57

btgpactual

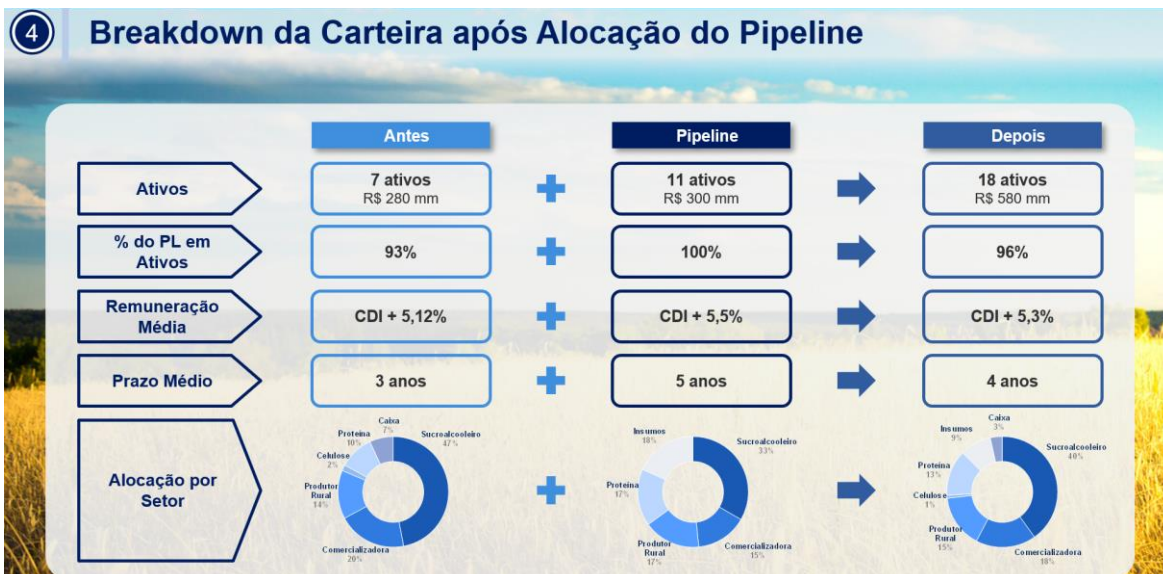
Perfil das operações alvo

Pluralidade de atuação e risco diversificado:

- Investimentos com exposições geográficas diversificadas e inserido em diferentes etapas da cadeia produtiva do agronegócio;
- Foco em múltiplos segmentos (grãos e fibras, insumos, sucroalcooleira, e proteína animal, etc.);
- Operações com sólidas estruturas de garantias reais e com estruturas de subordinação (alienação fiduciária de imóvel e lavoura, aval, recebíveis de contratos comerciais, coobrigação e fiança)

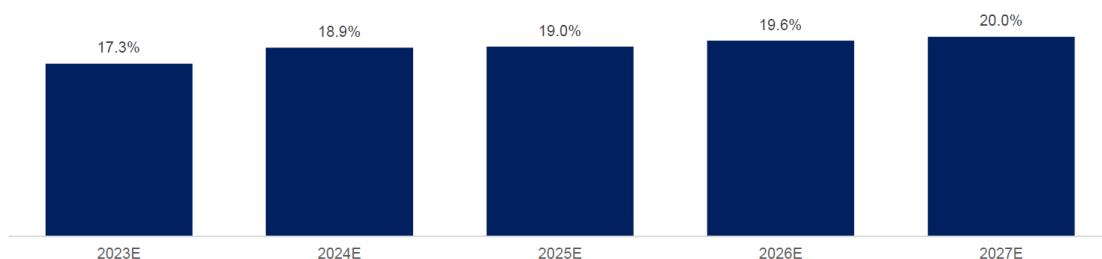
A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISAS ADOPTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS, AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. O ESTUDO DE VIABILIDADE ESTÁ DISPONÍVEL NO ANEXO F AO PROSPECTO, A PARTIR DA PÁGINA 343 DO PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO.

26



4 Estudo de Viabilidade Econômica do Fundo | Premissas

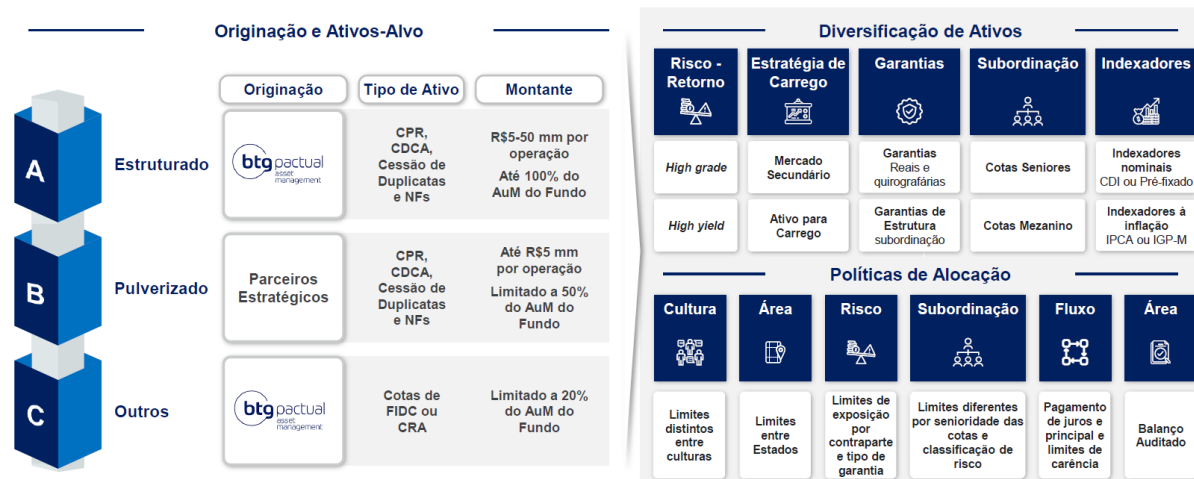
Dividend Yield líquido anualizado



A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. O ESTUDO DE VIABILIDADE ESTÁ DISPONÍVEL NO ANEXO F AO PROSPECTO, A PARTIR DA PÁGINA 343 DO PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO

27

3 Originação, Diversificação e Alocação



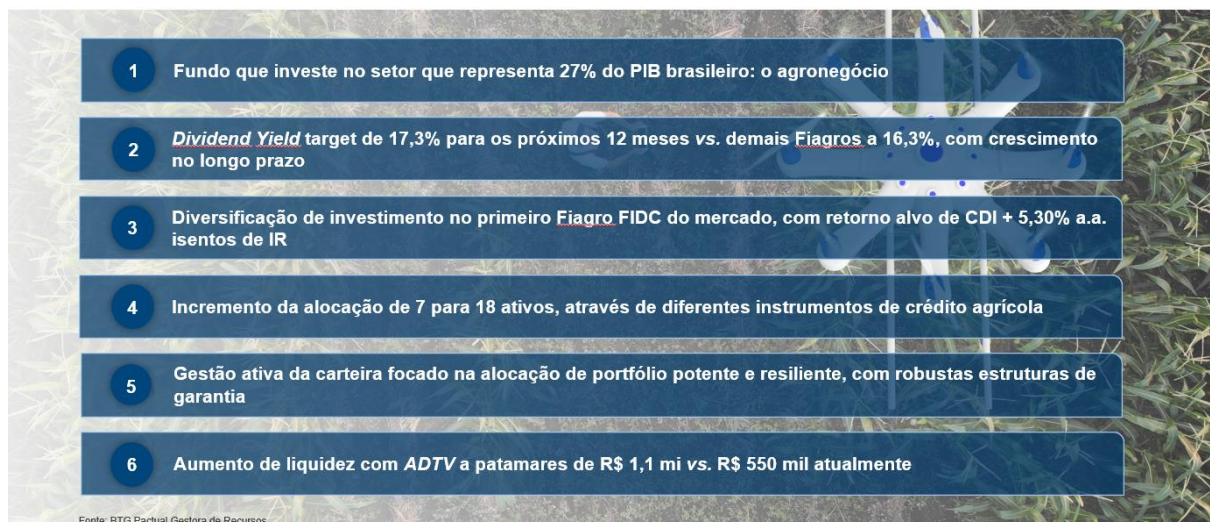
Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos

22

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

2.1 Sobre o Fundo

Por que investir no BTAG11?



3 Visão Geral do BTAG11

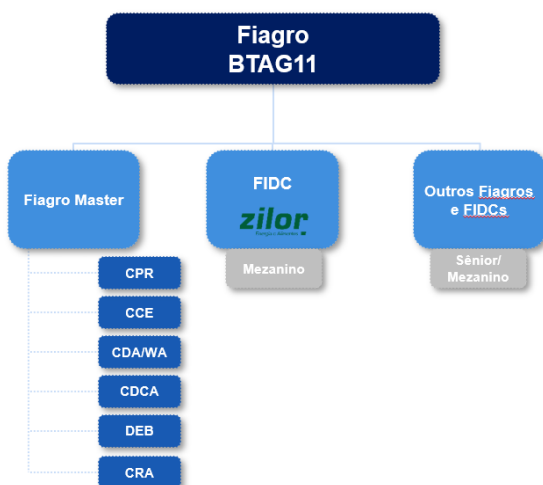


3

Estrutura do Fiagro BTAG11

Maior flexibilidade e amplitude de investimentos em diferentes etapas ao longo de toda cadeia do agronegócio

btgpactual



Benefícios da Estrutura

A estrutura de Fiagro permite investir em:

- (a) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais: Fiagro – direitos creditórios;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios do agronegócio;
- (c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios imobiliários e títulos de crédito relativos a imóveis rurais.

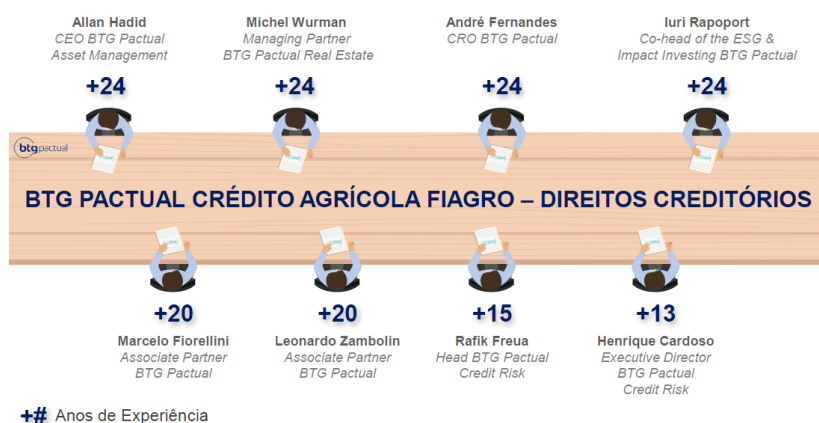
- ✓ Estrutura possibilita maior flexibilidade de investimento em ativos-alvo para aproveitar oportunidades de mercado
- ✓ Captura de valor que atualmente fica limitado à tesouraria dos bancos
- ✓ Utilização de estruturas de garantias para alinhamento do risco x retorno da operação

3

Comitê de Investimentos BTAG11

Comitê de investimentos sênior e com fundos investidos sinérgicos ao BTAG11

btgpactual



Senioridade do Comitê

Decisões de alocação são validadas/aprovadas por um comitê com longa experiência nos mercados financeiro, imobiliário, crédito e agrícola

Experiências Sinérgicas

Os membros são sócios do BTG, trabalham juntos há anos, e possuem extenso histórico de tomada de decisões assertivas

Engajamento ESG

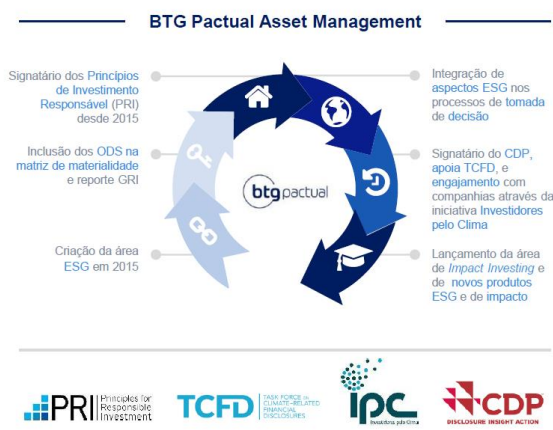
Consenso entre os membros do comitê que a busca por retornos financeiros no setor agro está totalmente atrelada a critérios ESG (com poder de veto)

3

Abordagem ESG

BTG Pactual Asset Management

btgpactual



ESG como Fator de Influência na Gestão do Fundo

Principais critérios avaliados no processo de diligência dos ativos-alvo

E

- Contribuição para o avanço da economia verde global

S

- Destramento de valor para pequenos e médios produtores
- Geração de renda e empregos para população rural
- Desintermediação bancária com redução de spreads

G

- Alinhamento de interesse de todas as partes do investimento
- Comitê de investimento com ampla preocupação com fatores ESG

3 Processo de Investimento: Estratégia do Gestor

Investimentos, desinvestimentos e temas relevantes

btgpactual

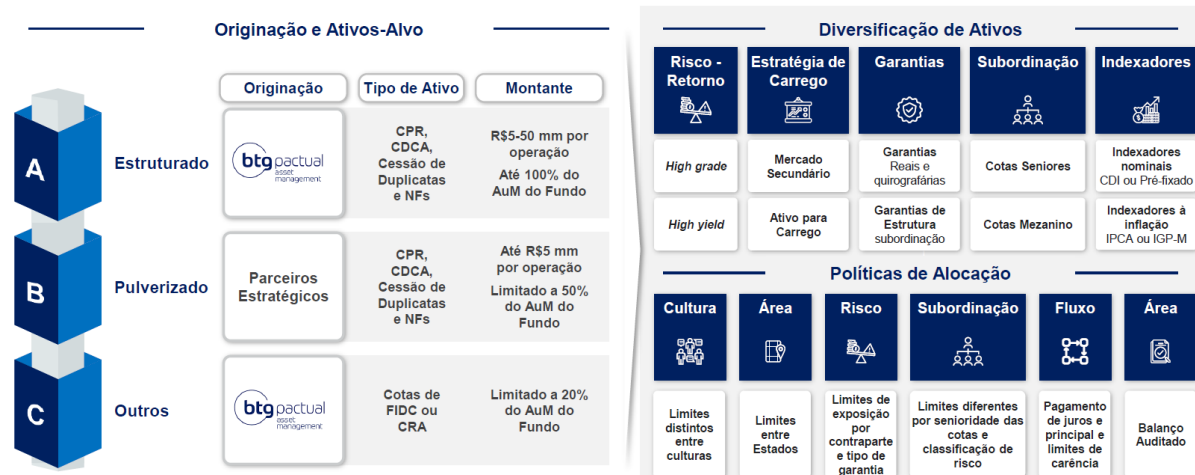


Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos

21

3 Originação, Diversificação e Alocação

btgpactual



Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos

22

3 Breakdown da Composição de Carteira

btgpactual



3

Portfólio do Fundo

Ativos que compõe o fundo em setembro de 2022

btgpactual

Ativo	Tipo	Cota	Indexador	Spread Contratado	VOLUME Financeiro (R\$)	Posição	Vencimento	Duration (Anos)	Posição (%PL)
Zilor	FIDC	Mezanino	CDI +	5,30% ⁽¹⁾	20.512.622	Estratégica	Dez-26	2,5 anos	7%
Eldorado	DEB	-	CDI +	2,26% ⁽²⁾	5.198.721	Tática	Set-24	1,3 anos	2%
Agrícola Alvorada	CCE	-	CDI +	4,80%	60.375.823	Estratégica	Abr-30	3,5 anos	20%
Produtores Rurais (Grande Porte)	CPR	-	CDI +	6,85%	42.685.065	Estratégica	Abr-30	3,6 anos	14%
Usina Itamarati	CPR	-	CDI +	6,00%	50.407.056	Estratégica	Nov-27	4,1 anos	17%
Grupo Pluma	CPR	-	CDI +	5,00%	30.189.967	Estratégica	Jun-26	2,0 anos	10%
Czarnikow Coruripe	CPR	-	CDI +	3,78%	70.234.640	Estratégica	Out-25	2,0 anos	23%
Total			CDI +	5,12%	279.603.894			3,0 anos	93%

Liquidez do Fundo:

- (+) Caixa: R\$ 21 mm
- (+) Debenture: R\$ 5 mm
- (=) Liquidez do Fundo: R\$ 26 mm
- A posição do fundo na Debenture Eldorado é de forma tática, podendo ser liquidada a qualquer momento para o fundo assumir posições com retornos maiores

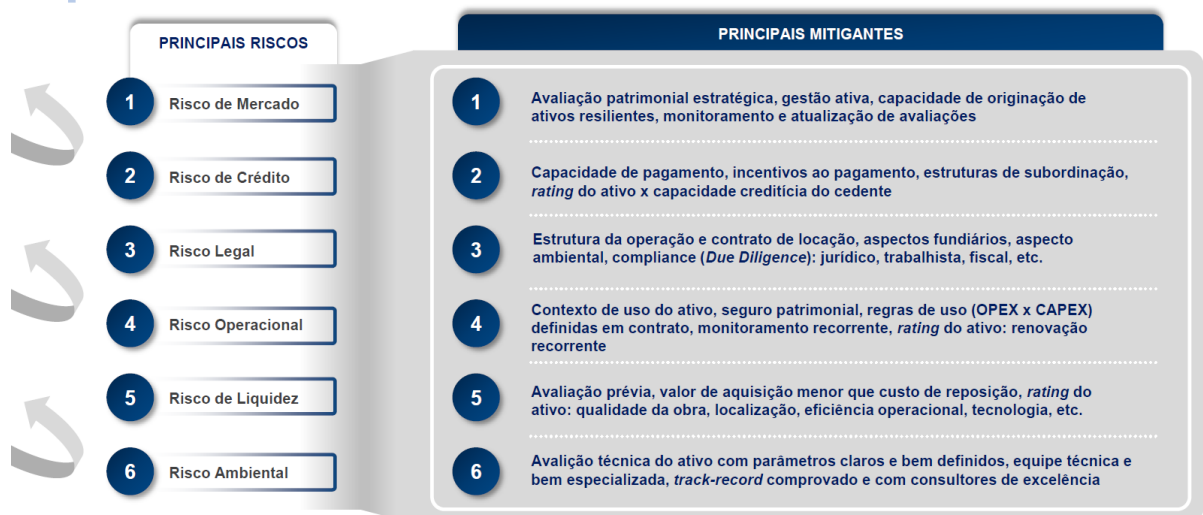
Nota: (1) As cotas mezanino farão jus a 20% do excesso de spread; (2) Se refere a taxa contratada da debenture pelo fundo

23

3

Riscos e Mitigantes

btgpactual



Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos

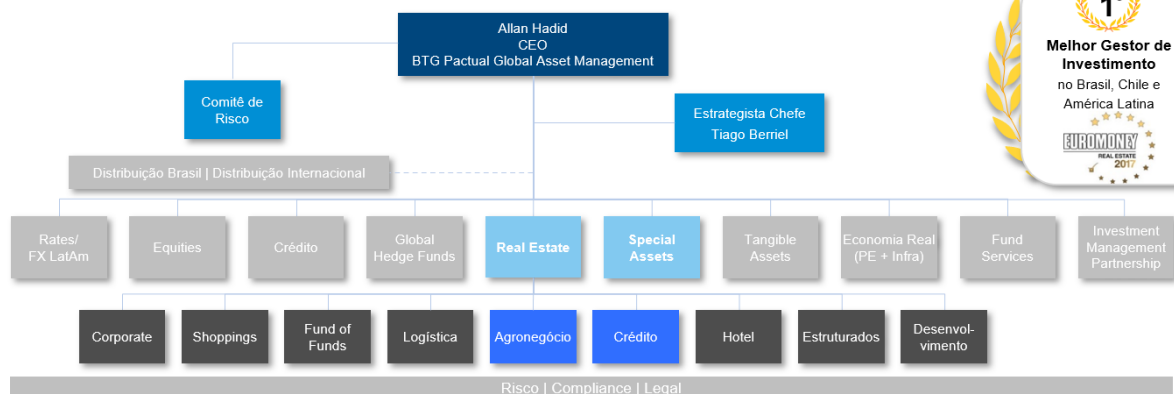
25

1

BTG Pactual Asset Management

btgpactual

- A Gestora conta com uma equipe de 20 profissionais na área de Real Estate e Special Asset com vasta experiência em áreas complementares dentro da indústria
- O Grupo BTG Pactual é líder na gestão de Fundos Imobiliários no Brasil, possuindo uma exposição no valor aproximado de R\$ 23 bilhões. Além de R\$ 8 bilhões de gestão em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC's")
- Possui time de suporte técnico com engenheiros e arquitetos



Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos – data base novembro/2022, Ranking Gestores – Anbima

3

1 BTG Pactual Asset Management: Time de Gestão



Allan Hadid
Managing Partner
Chairman Real Estate
24 anos de experiência



Michel Wurman
Managing Partner
CIO Real Estate
24 anos de experiência



Marcelo Fiorellini
Associate Partner
CIO Special Assets Group
20 anos de experiência



Leonardo Zambolin
Associate Partner
Illiquid Assets
20 anos de experiência

Experiências Selecionadas











Formação






4

3. Premissas consideradas para análise de viabilidade do Fiagro

Durante a construção da tese de investimento, levamos em consideração a projeção do resultado líquido do fundo para os próximos 5 anos, até dezembro de 2027. A rentabilidade foi estimada com base no fluxo de caixa líquido do Fundo:

- (+) Valor Líquido da Oferta
- (-) Despesas e Investimentos da Destinação dos Recursos
- (+) Resultado Operacional Líquido dos Ativos do Fundo
- (+) Receitas Financeiras do Fundo
- (-) Despesas Financeiras do Fundo
- (-) Despesas Recorrentes do Fundo

O fluxo de caixa operacional líquido do Fundo será proveniente do recebimento das receitas operacionais dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações nos Ativos Financeiros, excluídos os custos operacionais dos Ativos Imobiliários, bem como as despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

3.1. Valor Total da Emissão

Os valores abaixo são apresentados em R\$:

Nº de cotas	3.000.000
Preço de Emissão por cota	R\$ 100,00
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00

3.2. Despesas da Oferta:

Os valores abaixo são apresentados em R\$:

Comissões e Despesas(1) (2)	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	% em Relação ao Valor Unitário
Comissão de Estruturação(3)	\$ 359.999,89	R\$ 0,10	0,10%	5,27%
Tributos Comissão de Estruturação(3)	\$ 38.450,46	R\$ 0,01	0,01%	0,56%
Comissão de Distribuição(3)	\$ 5.399.998,41	R\$ 1,52	1,50%	79,10%
Tributos Comissão de Distribuição(3)	\$ 576.756,89	R\$ 0,16	0,16%	8,45%
Assessor Legal(4)	\$ 152.100,15	R\$ 0,04	0,04%	2,23%
Taxa de Registro na CVM(4)	\$ 109.915,62	R\$ 0,03	0,03%	1,61%
Taxa de Registro na B3(4)	\$ 13.386,30	R\$ 0,00	0,00%	0,20%
Taxa de Liquidação B3(4)	\$ 166.158,92	R\$ 0,05	0,05%	2,43%
Outras Eventuais Despesas(4)	\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%	0,15%
Total(5)	\$ 6.826.766,64	R\$ 1,92	1,90%	100,00%

¹ Valores estimados com base na colocação do Valor Total da Emissão.

² Valores estimados.

³ Este custo será arcado com o Custo Unitário da Distribuição pelos Investidores e Cotistas que vierem a subscrever Novas Cotas.

⁴ Este custo será arcado pelo Fundo.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário⁽¹⁾ das Cotas objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	Valor Total por Cota (R\$)	Percentual dos custos em relação ao preço unitário de distribuição
Por Cota	R\$ 101,48	\$ 1,80	R\$ 103,28	1,77%

¹ O custo unitário de distribuição da Oferta será arcado pelos Investidores no âmbito da Oferta, de forma que a remuneração das Instituições Participantes da Oferta não será arcada pelo Fundo, sendo certo que, caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo.

3.3. Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, escrituração e custódia qualificada dos Ativos-Alvo, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

3.4. Taxa de Performance:

Será cobrada do Fundo Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Patrimonial Unitário, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Patrimonial Unitário da Cota no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada, nos termos do Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555 (método do passivo), de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Patrimonial Unitário da Cota for inferior à Cota Base.

3.5. Estimativas da modelagem da tese

A análise considera o resultado das receitas dos recebíveis da carteira e despesas inerentes à operação de um Fiagro. O resultado projetado considera que haverá revolvência, ou seja, novos fundos investidos com a mesma rentabilidade do portfólio estimado originalmente:

3.5.1. Montante Base da Oferta | Valores em termos reais

Fluxo de Caixa R\$ MM	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receita	114.1	124.0	124.8	130.8	144.9
(-) Custos e Despesas	-10.2	-10.5	-10.6	-13.3	-15.1
Resultado Líquido BTAG11	103.9	113.6	114.2	117.5	120.2
Dividendos	103.9	113.6	114.2	117.5	120.2
Dividend yield ⁽¹⁾	17.3%	18.9%	19.0%	19.6%	20.0%

¹ Dividend yield calculado sobre o preço de emissão (R\$ 100/cota), sem correção ao longo dos anos

4. Conclusões:

As premissas adotadas neste estudo representam mera expectativa de rentabilidade do fundo com base nos contratos a serem celebrados após aquisição dos ativos alvo. O estudo não pretende estimar qualquer valorização no preço de mercado da cota do Fiagro advindo da oscilação da referida cota no mercado secundário. Tal estudo não deve servir de forma isolada como base para a tomada de decisão quanto ao investimento no Fiagro.

Os modelos construídos e os potenciais ativos em negociação permitem inferir que é viável a expectativa de obtenção de um nível sustentável de rendimentos distribuídos pelo Fiagro ao longo dos próximos anos.

O PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CONSULTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE A OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO. OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COTISTA.

O GESTOR E O CONSULTOR FORAM RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR E CONSULTOR. ESTES DADOS PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA, PODENDO O GESTOR, O CONSULTOR E A ADMINISTRADORA OPTAREM PELA AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE ESTUDO.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO DO FUNDO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.



Allan Hadid
Procurador

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.



PROSPECTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO

**BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO -
DIREITOS CREDITÓRIOS**